



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COLEGIADO DE DIREITO – CAMPUS XIII – ITABERABA
BACHARELADO EM DIREITO**

GIOVANA PIRES DE SOUZA AMANCIO

**CASO NEW HIT: UMA ANÁLISE DA REVITIMIZAÇÃO DE CRIMES
SEXUAIS PELA MÍDIA**

Itaberaba/BA

2025

GIOVANA PIRES DE SOUZA AMANCIO

**CASO NEW HIT: UMA ANÁLISE DA REVITIMIZAÇÃO DE CRIMES
SEXUAIS PELA MÍDIA**

Trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito,
Departamento de Educação, Campus XIII, Universidade do
Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ney Menezes

Itaberaba/BA

2025



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Graduando (a):	GIOVANA PIRES DE SOUZA AMANCIO
Título do Trabalho:	CASO NEW HIT: UMA ANÁLISE DA REVITIMIZAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS PELA MÍDIA
Orientador (a):	Ney Menezes de Oliveira Filho

De acordo com o Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – DEDC – Campus XIII (Itaberaba), no dia 31 do mês julho do ano 2025, às 16:00 horas, foram iniciados os trabalhos da Banca Examinadora, composta pelo(s) professor (es): *Gilberto Batista, Ludmila Freitas e Ney Menezes*. O (a) graduando (a) realizou a apresentação oral de (**X**) monografia, após o que iniciaram-se as arguições pelos membros da Comissão. Terminadas as arguições e as deliberações da Banca, esta se pronunciou pela sua (**X**) aprovação, () reprovação, atribuindo nota final 10,0 (dez), conforme fichas de avaliação individual dos examinadores em anexo. Esta Ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo (a) aluno (a).

Itaberaba, 12 de agosto de 2025.

Professor (a) Orientador (a)

GILBERTO BATISTA SANTOS

1º Examinador (a)

Documento assinado digitalmente

LUDMILA FREITAS SOUZA
Data: 15/08/2025 15:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Examinador (a)

Documento assinado digitalmente

GIOVANA PIRES DE SOUZA AMANCIO
Data: 12/08/2025 10:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aluno (a)

Dedico ao meu pai Van, à minha mãe Carmô e ao meu irmão Junior. A todos vocês, meu amor mais sincero.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus, por ter me feito forte até aqui, sem Ele, nada seria possível.

Também sou grata ao meu pai, que lutou todos os dias de sua vida para que minha vida fosse melhor e me guiou pelos bons caminhos para que eu buscasse o sucesso. Obrigada paizinho, pelo seu amor incondicional e por todas as vezes que me fez enxergar o quão forte eu sou.

À minha mãe, que sempre acreditou que uma mulher é capaz de revolucionar e quebrar barreiras por meio da educação e me mostrou que basta dedicação e fé para conseguir o almejado. Seus carinhos e conselhos são essenciais para mim, “mamis”.

Ao meu amado irmão Junior Amancio, que apesar de mais novo, sempre foi meu exemplo de caráter e responsabilidade. Obrigada Ninho, por ser um amigo e parceiro de vida.

À minha avó Lourdes, que me ensinou a rezar e a acreditar nos planos que Deus tem para nós.

Ao meu amado avô João Amancio, quem tenho muito orgulho de carregar o sobrenome.

Em memória, não poderia deixar de agradecer meu avô Cosme Almeida, homem íntegro e bondoso. Você faz muita falta, vovô.

Ao meu professor e orientador Dr. Ney Menezes, que me acompanha desde o início da caminhada acadêmica e se tornou um amigo especial. Agradeço aos aprendizados em sala de aula, mas em especial, sou grata pelos ensinamentos de vida que me passou.

A todos os colegas de turma que tornaram esses 6 anos mais leves e divertidos, bem como, aos professores e servidores da Instituição que com tamanha dedicação tornaram vivo esse curso de Direito.

Por fim, agradeço aos profissionais Daiana Tanan, Denilson Carneiro, Marcelly Farias, Adriana Bartilotti, Ana Carla Mascarenhas e Thyego Matos, que abriram as portas do Direito para além das fronteiras meramente teóricas, me ensinando a colocar os conhecimentos em prática.

“As mulheres precisam reivindicá-lo, porque o corpo feminino, assim como o corpo marcado como negro e o corpo usado – como o do operário -, precisa ser devolvido a si mesmo.”

Marcia Tiburi (2019, pg. 37)

RESUMO

O presente trabalho, de cunho qualitativo, busca analisar o papel da mídia na comunicação de crimes sexuais, com enfoque no estudo de caso do estupro coletivo da Banda New Hit, entre os anos de 2012 e 2017. Sabe-se que, diariamente, mulheres são vítimas de crimes sexuais e são expostas pela Mídia por meio de reportagens que noticiam o delito de maneira sensacionalista sem o consentimento da vítima, sob alegação de que estariam garantindo acesso à informação ao público, ocasionando diversas situações de prolongamento do sofrimento das vítimas. Por isso, é necessária a observação de nuances da revitimização a partir de um trabalho de campo que consistirá em entrevista com a promotora do caso, bem como na criação de tabelas sobre a retratação das vítimas nas reportagens divulgadas nos principais portais de comunicação. Além disso, como método empírico-indutivo, pautado na análise observadora do caso, busca-se a extração de uma premissa por meio da investigação das informações midiáticas exploradas, partindo do relato de quem participou ativamente do caso e o modo como as notícias divulgadas impactaram a vida das jovens. Verificou-se a revitimização das adolescentes através do discurso midiático estigmatizante e silenciador que, confere tratamento desigual às adolescentes quando comparado aos agressores, de modo que, a validação do relato das vítimas ocorre, frequentemente, quando correspondido o papel de “vítima ideal”. Não obstante, constatou-se também uma revitimização indireta através da exposição excessiva do caso em um tom supostamente imparcial, enfatizando a imagem dos agressores como artistas em ascensão, enquanto a reputação das menores foram questionadas.

Palavras-chave: Criminologia Feminista; Mulher; Sensacionalismo; Sistema Penal; Vitimização.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CASO DO ESTUPRO COLETIVO DA BANDA NEW HIT	11
2.1 O caso no estudo de caso	11
2.2 Do fato narrado e da narrativa	12
2.3 O caso New Hit	13
3. MULHER, VITIMOLOGIA E SISTEMA PENAL	16
3.1 A relegitimação da justiça criminal por meio de demandas femininas	16
3.2 O Patriarcado e a Criminologia Feminista	19
3.3 Processos de Vitimização: Primária, Secundária e Terciária	22
3.3.1 A Vitimização sob uma perspectiva de gênero	25
4. MÍDIA E CRIMINOLOGIA	27
4.1 Mídia: Construção da Realidade, Poder e Manipulação	27
4.2 Criminologia Midiática	34
4.3 Sensacionalismo midiático como fator de Revitimização	38
5. ENTRE O FATO NARRADO E A NARRATIVA DO ESPETÁCULO	40
5.1 As vítimas, os agressores e os estigmas	40
5.2 Silenciamento e Revitimização	46
5.3 O discurso midiático e a naturalização da violência sexual	49
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
7. REFERÊNCIAS	54
8. APÊNDICES	58
8.1. Termo de Consentimento	58
8.2 Roteiro da Entrevista	60

1. INTRODUÇÃO

Denota-se que os crimes sexuais são um dos maiores problemas existentes no Brasil, evidenciado diariamente pelos números de vítimas que aumentam a cada ano. De acordo com 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre os anos de 2011 e 2023 os números de estupro cresceram cerca de 91,5%, e somente no ano de 2023, a cada 100 mil vítimas de estupro, 69,3% eram mulheres (ABSP, 2024, p. 156).

Como se sabe, o gênero feminino concentra o maior número de vítimas de violências sexuais, isso porque, as estatísticas apontam que a cada 6 minutos uma mulher é estuprada. (ABSP, 2024, p. 02). Tais resultados fomentam ainda mais as evidências de raízes patriarcais e machistas de domínio sobre o corpo feminino que perduram até os dias atuais.

Como se não bastasse todo sofrimento causado às vítimas, há ainda a incidência do sistema midiático em casos criminais. É de amplo conhecimento que a mídia assume um papel de poder sobre a população, criando um sensacionalismo sobre a divulgação de crimes, haja vista, existe um insaciável desejo dos ouvintes sobre investigação e resolução de delitos. Desse modo, a mídia explora a imagem da vítima como forma de obtenção de lucros, o que gera, na maioria dos casos, o fenômeno da revitimização.

Nessa linha, partindo dessas premissas, o foco da presente pesquisa permeia no caso de ampla divulgação, ocorrido em 2012, na cidade de Ruy Barbosa/BA, no qual duas adolescentes de 16 anos foram estupradas coletivamente pelos integrantes da Banda New Hit, situação em que, as vítimas tiveram suas vidas invadidas pelas inúmeras reportagens sobre o caso.

Sabe-se que o sistema midiático, em especial o brasileiro, detém forte domínio sobre a massa, principalmente quando o assunto são infrações penais que ganham repercussão diante do insaciável interesse social, como ocorreu no caso do estupro coletivo das jovens itaberabenses pela banda de pagode baiano. Considerando tal fato, pergunta-se: qual o papel da mídia ao noticiar, entre os anos de 2012 e 2017, o estupro coletivo cometido pela Banda New Hit em Ruy Barbosa?

Para realizar esse estudo, buscar-se-á analisar o papel da mídia na comunicação dos fatos que retrataram o crime de estupro coletivo cometido pela Banda New Hit. Nessa senda, será necessário cumprir determinadas etapas, quais sejam: a) investigar as contribuições da Criminologia Feminista acerca da questão de gênero presente em crimes sexuais; b) relacionar

mídia e sistema penal; c) compreender os resultados encontrados a partir da entrevista com a Promotora do caso e a planilha realizada sobre as reportagens encontradas.

Primeiramente, o presente trabalho se justifica pela sua relevância jurídica. Nota-se constante violação ao direito à intimidade assegurado pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, principalmente quando se trata de vítimas de violência sexual. Nesse sentido, a exploração da imagem das vítimas de crimes sexuais sem limites demonstra clara ofensa ao mandamento constitucional.

No âmbito social, a relevância da pesquisa permeia entre o debate da exposição das vítimas de crimes sexuais em nosso convívio, no sentido de proporcionar uma reavaliação do mecanismo midiático, sua influência diante da sociedade e o fato de apresentar-se como uma “nova instância de julgamento”. Desse modo, a análise do estupro coletivo da Banda New Hit com enfoque no controle político que a mídia detém ao espetacularizar crimes e tornar as vítimas suas estrelas criminais, traz à sociedade uma reavaliação de seus julgamentos que são constantemente contaminados pelos meios de comunicação.

Além disso, diante de uma sociedade patriarcal em que há evidente domínio do corpo feminino, tratar do assunto por meio do estudo de um caso em que duas jovens mulheres tiveram seus corpos violentados, aparece como uma resposta aos anseios feministas e revolucionários que ganham espaço social.

Como motivação pessoal que ensejou a elaboração da presente pesquisa, destaca-se a relevância em dar um retorno para a sociedade que observou o caso de perto. Apesar de estar inserida entre a população que foi bombardeada de informações pela mídia à época dos fatos, observar o caso nos dias de hoje, com um olhar mais maduro e distante do controle midiático me parece um grande desafio. Além disso, o anseio de explorar o Direito Penal, ramo de bastante apreciação, e sua ligação com a Mídia me inquieta, razoado no fato do evidente poder que os meios de comunicação detêm ao ampliar as proporções das notícias e o modo que chegarão ao público-alvo, principalmente em casos de crimes sexuais que são objeto de tamanha curiosidade da coletividade. Aliado a tal inquietação, ao estudar os crimes contra a dignidade sexual durante o curso, me veio o questionamento sobre o modo que o Direito trata vítimas de crimes sexuais.

No que se refere a metodologia, ela consiste numa pesquisa de cunho qualitativo com base no estudo de caso do estupro coletivo da Banda New Hit, a partir de uma visão focada no papel da mídia ao noticiar crimes sexuais. Pretende-se chegar a resposta da problemática a

partir de um trabalho de campo que consistirá em entrevista com a promotora do caso, bem como na criação de tabelas sobre a retratação das vítimas nas reportagens divulgadas nos principais noticiários entre os anos de 2012 e 2017.

Como método de estudo pautado na análise do caso, busca-se a extração de uma premissa por meio da investigação das informações midiáticas exploradas, partindo do relato de quem participou ativamente do caso e o modo como as notícias divulgadas impactaram a vida das jovens.

Desse modo, o caminho metodológico dessa pesquisa qualitativa iniciará com a criação de um termo de consentimento para que seja realizada a entrevista, através de um formulário semiestruturado direcionado à promotora com perguntas que questionam a atuação da mídia diante do crime, como lidou com a exposição das vítimas durante o processo e se a midiaticização do caso teve impacto no desempenho da função da Promotoria. Logo após, o desenvolvimento da tabela se sujeitará à elaboração de categorias obtidas nas manchetes, principalmente na análise se houve ou não terminologia estigmatizantes nas notícias separadas, a fim de que seja observado se a mídia teve implicância no crime.

2. UM ESTUDO DE CASO SOBRE O ESTUPRO DA BANDA NEW HIT

Existem diversas maneiras para se contar uma história. Há quem, de forma direta, narra fatos e constrói conclusões. Por outro lado, existem narradores que utilizam enredos e ilusões para tocar o público. Na maioria das vezes, o modo como é contado um caso é capaz de direcionar a interpretação do leitor. Em outras situações, o caso narrado gera inúmeras compreensões.

Embora não se faça escancaradamente, quando um crime é narrado ou historiado, subsiste um tom que leva o público a interpretação de bem/mal e vítima/criminoso. Isso porque, os estereótipos criados diante das figuras integrantes do crime geram interpretações que são capazes de conduzir o desfecho da “historinha criada”. Nessa linha, a vítima é colocada dentro de uma caixa com um rótulo gigante descrevendo sua inofensividade, o que torna evidente a comercialização criada sob o seu sofrimento.

Diante de um caso tão sensível, o modo como foi narrado o estupro coletivo cometido pelos cantores e dançarinos da Banda New Hit contra duas adolescentes passará a ser descrito neste capítulo.

2.1 O Caso no estudo de Caso

O estudo de caso como um método de pesquisa teve origem a partir de análises médicas e psicológicas de casos clínicos para que se chegasse à conclusão sobre determinada doença, a fim de que, por meio de um pequeno fragmento da realidade pudesse identificar um contexto com grandes proporções. Há, no entanto, quem contraponha essa teoria e acredite que o estudo de caso surgiu por meio de experimentos antropológicos que analisavam eventos, processos ou comunidades para que alcançasse uma narrativa específica.

Distante do impasse como se têm caracterizada sua origem, constrói-se a figura do estudo de caso como uma modalidade de pesquisa que desagrega uma pequena parte do todo para que se consiga entender um universo latente, sendo na atualidade, utilizado em todas as áreas do conhecimento. Entende-se a partir das palavras de Magda Maria Ventura:

[...] o estudo de caso como modalidade de pesquisa é entendido como uma metodologia ou como a escolha de um objeto de estudo definido pelo interesse em casos individuais. Visa à investigação de um caso específico, bem delimitado, contextualizado em tempo e lugar para que se possa realizar

uma busca circunstanciada de informações. (2007, p. 384)

Seguindo as considerações da autora, escolher um caso específico mostra-se como forma hábil para investigação e delimitação de um tema, a fim de que se alcance informações precisas sobre determinado contexto. Nesse sentido, a escolha do estudo de caso como metodologia de pesquisa no presente trabalho apresenta-se como forma de elucidar a participação da mídia em crimes sexuais por meio de uma perspectiva de gênero, na qual, considerando o estupro coletivo da Banda New Hit, caso que será debruçado posteriormente, resta evidenciado um ponto específico capaz de fazer entender todo o universo implícito na ligação entre a mídia, gênero e sistema penal.

2.2 Do Fato Narrado e da Narrativa

Por conseguinte, trazendo o caso em questão face à narrativa empregada, percebe-se que a mídia por meio de suas notícias estabelece um padrão para que casos criminais sejam contados, de modo que, mesmo de forma implícita, transpareça sua vertente e seu posicionamento, permeando uma espécie de molde para a narrativa de um delito.

Particularmente, as notícias acerca do estupro coletivo da Banda New Hit, episódio escolhido para embasar a pesquisa, foram difundidas reiteradamente sob a prisma de uma certa imparcialidade, mas, intrinsecamente, haviam referências favoráveis aos agressores que ascendiam em suas carreiras, enquanto as vítimas dificilmente eram apresentadas para além do crime, observando-se, na maioria das vezes, a descredibilização dos relatos das vítimas através de reportagens sobre manifestações de fãs que acreditavam na inocência dos integrantes da banda.

Percebe-se, portanto, que apesar de uma reportagem acerca de um crime sexual aparentar ser narrada de forma imparcial e limpa, na realidade existem opiniões e padrões sociais nas entrelinhas de cada narrativa, fazendo com que a mídia de maneira manipuladora, corrobore e acentue os arquétipos de culpabilização da vítima, e ainda, conserve o modelo de domínio sobre o corpo feminino respaldado na cultura patriarcal existente.

2.3 O Caso New Hit

Noticiado por inúmeros veículos de informação à época dos fatos, o estupro coletivo

da Banda New Hit ganhou notoriedade nacional em face da comoção criada em torno das duas jovens baianas violentadas sexualmente por integrantes da banda de pagode da Bahia que ascendia a carreira e arrastava multidões.

Diante das incomensuráveis notícias divulgadas sobre o caso à época dos fatos, a revista eletrônica Ruy Barbosa Notícias (Queiroz, 2012) em sua exposição do crime narra que, no dia 26 de agosto de 2012, em um dia marcado pelos festejos da tradicional micareta de Ruy Barbosa/BA, responsável por arrastar multidões em comemoração ao aniversário de criação da cidade, duas adolescentes de 16 anos foram violentadas sexualmente pelos integrantes da banda New Hit.

Segundo a notícia, o grupo de pagode baiano foi contratado para agitar as comemorações e puxavam inúmeros fãs que os acompanhavam e faziam de tudo por uma foto ou um autógrafo dos cantores e dançarinos. Dentre os muitos admiradores, estavam as duas jovens, que saíram de Itaberaba/BA, município vizinho, para assistirem o show da banda. Entusiasmadas com a possibilidade de encontrarem os cantores e tirarem fotografias, uma das adolescentes fez amizade com um agente responsável pelo controle do público, ao passo que, receberam a proposta de ir no ônibus da banda após o show colher os autógrafos.

No entanto, o que parecia um sonho tornou-se um pesadelo. Segundo o site Ruy Barbosa Notícias (Queiroz, 2012), ao entrarem no veículo, as meninas passaram a ser vítimas de atos libidinosos pelos dançarinos Alan Aragão Trigueiros, Weslen Danilo Borges Lopes, Guilherme Augusto Campos Silva e pelo cantor Eduardo Martins Daltro de Castro Sobrinho. Uma das garotas foi agredida com tapas no rosto e arrastada pelos cabelos até o banheiro por William Ricardo de Farias e Weslen Danilo Borges Lopes, e, naquele local, iniciou-se a sequência de estupros pelos integrantes da banda, ocasião em que a vítima não pôde oferecer resistência..

Na versão da outra vítima, de acordo com o relato a juíza do caso, ao adentrarem no ônibus, os integrantes Alan Aragão Trigueiros e Eduardo Martins Daltro de Castro Sobrinho conhecido como “Dudu” de imediato apalpam suas nádegas, ocasião em que repeliu o contato rapidamente. Sob o argumento de que a iluminação na parte do fundos do ônibus era melhor para tirar as fotos, as vítimas foram induzidas até o local, momento oportuno para os integrantes da banda cobrir as janelas do veículo e começaram os atos libidinosos não permitidos pela vítima.

Por meio das alegações da vítima, ficou evidente que não houve em momento algum a

afirmação de que queria fazer sexo com os integrantes, tampouco consentimento para a realização da sequência de atos libidinosos. Relatou-se que, em situações seguidas, a menor foi beijada à força por Dudu, enquanto John tentava colocar o órgão genital na boca dela e havia um outro integrante puxando seus cabelos. A partir de então, a jovem foi penetrada enquanto outros integrantes praticavam atos sexuais e agressões com a mesma.

Haviam gritos e pedidos de socorro, mas não foram atendidos. Após todo o ocorrido, a vítima foi levada ao banheiro onde estava a outra adolescente e ainda foi obrigada a praticar sexo oral com um outro homem. Quando puderam se livrar daquela situação, saindo do local ouviram deboches dos integrantes sobre o ocorrido, além da “recomendação” que tomassem pílula do dia seguinte após os fatos.

Diante do ocorrido, as vítimas apavoradas com a situação se dirigiram à Delegacia no dia seguinte e narraram os fatos, constando no boletim de ocorrência que o crime ocorreu com extrema violência, acarretando vestígios que logo foram comprovados por meio de laudo pericial solicitado pela Promotora Marisa Jansen.

Conforme noticiado pela BN Holofote (2024), houve decretação da prisão dos integrantes da banda após a denúncia, ocasião em que ambos passaram 38 dias no presídio de Feira de Santana, todavia, logo houve a concessão de habeas corpus para os músicos e dançarinos. Durante o processo, segundo informações do portal G1 notícias (2024), foram ouvidas 12 testemunhas de acusação e 53 testemunhas de defesa, levando o processo a decorrer por vários anos.

Ainda de acordo com noticiários da BN Holofote (2024), a primeira condenação do caso aconteceu em maio de 2015, oportunidade em que, os nove envolvidos foram condenados a 11 anos e oito meses de prisão pelo estupro coletivo. Além dos músicos, o Ministério Público também incluiu na denúncia o ex-policia militar Carlos Frederico Santos de Aragão, o décimo envolvido, que foi exonerado após acusação de conivência ao crime.

Contudo, segundo reportagem do G1 (2017), os integrantes da banda de pagode entraram com recurso e aguardaram o novo julgamento em liberdade. Somente em 2017, dois investigados foram absolvidos e oito foram condenados a 10 anos e oito meses de prisão. Posteriormente, no mesmo ano, Weslen Danilo Borges Lopes, William Ricardo de Farias, Michel Melo de Almeida, Jhon Ghendow de Souza Silva e Alan Aragão Trigueiros foram presos após uma determinação da juíza Marcela Pamponet, que designou a execução imediata da decisão condenatória de segunda instância a pedido do Ministério Público Estadual.

Entretanto, logo foram liberados, e no dia 7 de março de 2018, um dia antes do Dia Internacional da Mulher, foi concedido um habeas corpus coletivo, passando ambos a responder em liberdade.

Passados 06 anos após a soltura, os músicos e dançarinos permaneceram em liberdade por meio da interposição de inúmeros recursos, ficando postergado o cumprimento da decisão judicial que condenou os integrantes da ex-banda. De acordo com o portal de notícias da Globo (G1), somente no dia 02 de dezembro do ano de 2024 (doze anos desde o crime), um dos músicos, conhecido por Dudu Martins, que atualmente trabalhava como backing vocal do cantor Igor Kannário, foi preso quando retornava de um show. Segundo o site NB Notícias da Bahia (Mercês, 2025), a Vara Criminal de Execuções Penais e Infância do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) determinou as prisões dos demais integrantes após o esgotamento dos recursos da defesa.

No mais, de acordo com novos noticiários, pode ocorrer o instituto da prescrição penal, considerando que ainda não houve trânsito em julgado da condenação. Isso porque, o art. 115 do Código Penal Brasileiro prevê que o prazo para a prescrição é reduzido pela metade quando os infratores são menores de 21 anos, como ocorre no caso, já que a maioria dos integrantes da ex-banda não tinham atingido os 21 anos quando praticaram o crime. Dessa forma, a demora para o julgamento dos recursos tornou possível a concessão do benefício, conforme NB Notícias da Bahia (Mercês, 2025). Até então, o caso segue sem andamento, com apenas um dos integrantes presos e os demais foragidos.

3. MULHER, VITIMOLOGIA E SISTEMA PENAL

O sistema penal, assim como os demais sistemas de poder, teve sua criação respaldada na figura masculina. Historicamente, a mulher esteve à margem da sistematização criminal, reduzindo-a, tão somente, à condição de objeto de controle. Nessa linha, a construção do sistema penal esteve alicerçada na inferiorização da figura feminina, ao tempo que funcionava como instrumento de proteção aos homens que violavam direitos, reforçando, assim, as estruturas patriarcais existentes.

As mulheres, principalmente as figuras violentadas, tratadas como propriedades de seus pais e posteriormente, de seus maridos, foram ensinadas a silenciar sua dor, ao passo que, não podiam reagir às situações de abuso e vulnerabilidade. Nesse sentido, o aparato criminal fundou-se na predominância de ideais de superioridade masculina e domínio sob o corpo feminino, apresentando-se como uma verdadeira instância de proteção à violência.

Conseqüentemente, a relação entre a mulher e o sistema penal mostrou-se tradicionalmente marcada pela desigualdade de gênero. Nesse sentido, a abordagem acerca das perspectivas femininas dentro na criminologia revela-se como um desafio a ser percorrido.

3.1 A Relegitimação da Justiça Criminal por meio de demandas femininas

De antemão, para que se possa entender a confluência entre o sistema penal e a mulher, mostra-se necessário apontar o caminho traçado pela justiça criminal que, em diversas situações, utilizou o discurso de gênero para propagação de sua legitimação. Nota-se que, a aparato criminal fundamentou-se em lógicas patriarcais, que não apenas ignoravam as especificidades femininas, mas também criavam estereótipos de gênero.

Entretanto, ao longo do tempo, com as emergentes ideias de descriminalização e descarcerização, a justiça criminal precisou reafirmar sua autoridade através da incorporação de demandas que ocasionavam a insatisfação social, utilizando, assim, os problemas de gênero como manutenção da sua legitimidade. Nessa linha, restou evidenciada a demasiada criminalização de condutas que, na maioria das vezes, tinham como vítimas as mulheres.

Logo, a instituição criminal buscou (e busca, constantemente) sua relegitimação com a imposição de um punitivismo “protetor”, sob o argumento de garantia dos direitos inerentes às mulheres, pretendendo atender os anseios sociais que clamam por maiores penalizações.

Como resultado, existe a imposição de condenações mais severas para crimes praticados contra as mulheres, pretensiosamente com o intuito de transparecer a efetividade da justiça, satisfazendo a visão punitivista enraizada na sociedade que acredita em leis mais severas como forma de proteção dos indivíduos.

Percebe-se que, a tentativa de resolver a violência de gênero por meio de leis mais severas revela, tão somente, a descompromisso do sistema penal com a disseminação das estruturas violentas, já que, suas respostas simbólicas voltadas à satisfação das expectativas da sociedade não são eficazes para transformação das dinâmicas opressoras. Consequentemente, o sistema penal construído como instrumento de dominação patriarcal, mantém-se opressor com o respaldo de maiores condenações, servindo, meramente, para destacar a centralidade e superioridade masculina sobre a mulher. Nesse sentido, Jackson da Silva Leal afirma:

Aborda-se a questão do recurso ao sistema penal como instituição masculina (criado com fins determinados de sujeição e docilização dos indivíduos) como dinâmica de domesticação e controle da violência intrafamiliar baseada no gênero. Entretanto, trabalha-se com a hipótese de que essa estratégia permite a reforço dos próprios valores da separação entre os gêneros pautados pela ambivalência e que atribui a mulher o (des)qualificativo de ser o sexo frágil. Além de resgatar diversos estereótipos de gênero e manter a dominação patriarcal histórica. Isso sem falar na histórica e imanente incapacidade do sistema penal em resolver os conflitos, e sequer de proteger a mulher, produzindo meramente uma (re)vitimização e simplificação da problemática a partir do populismo punitivo. (2004, p. 2)

Diante do afirmado, não se pode deixar de enfatizar que o sistema penal é criado unicamente sobre a ótica de dominação da figura masculina, de modo que, suas legislações estão enraizadas sobre a prisma do “sexo frágil”. Além de reproduzir dinâmicas de inferioridade da mulher face ao poder masculino, busca-se a validação da intervenção estatal através da ideia de necessidade de proteção, acreditando-se em maiores punições como *ultima ratio* para violência de gênero.

Se por um lado, há quem acredite na legitimidade do sistema penal enquanto protetor de bens jurídicos através da inserção de maiores penalizações ao Código, outra significativa parcela percebe as estruturas desgastadas e enfraquecidas, havendo inequívoco descontentamento da comunidade sobre sua autonomia na resolução dos conflitos da sociedade, já que, observa-se o asseveramento das legislações como método falho ao combate do efervescente crescimento de crimes por razões de gênero.

Logo, a contribuição da justiça criminal sobre a violência contra mulheres, existe, para

que ocorra a retomada do lugar de legítima instituição de poder sobre os indivíduos, gerando a sensação de proteção, perdida ao longo do tempo. Nas entrelinhas de sua atuação, constata-se o menosprezo à garantia de direitos femininos, no sentido que, não há mecanismos eficazes para lidar com a violência sem que utilize-se métodos igualmente violentos. Nesse sentido, o sistema penal reproduz os interesses masculinos na manutenção da ordem patriarcal, ignorando, assim, as especificidades de gênero que visa a erradicação da cultura machista da sociedade. De forma certa, Soraia da Rosa Mendes afirma:

[...] a criminologia nasceu como um discurso de homens, para homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens. Pois, já não era mais necessário, para alguns, “estudar” as mulheres; ou, politicamente relevante, para outros, considerar as experiências destas enquanto categoria sociológica e filosófica [...]. (2012, p. 187)

Com isso, o sistema penal pautado na visão masculina de dominação sobre gênero oposto, utiliza a violação aos direitos do gênero feminino para reafirmar-se como detentor do controle perdido por anseios descriminalizadores, de modo que, a insegurança gerada pelos inúmeros casos de crimes contra a mulher, tais como feminicídio e estupro, cria a necessidade de um aparato que seja eficaz na garantia da segurança coletiva. Assim, percebe-se que a instituição criminal aproveita-se da fragilidade e da comoção social para enaltecer sua atuação como um controle diante de conflitos coletivos, aproveitando-se vulnerabilidade dos indivíduos.

3.2 O Patriarcado e a Criminologia Feminista

O patriarcado, pautado em uma hierarquia de gênero na qual se privilegia homens em relação a mulheres, perdurou em todas as fases históricas da civilização e parece, nos dias atuais, proferir frutos nas instituições de poder. Sabe-se que, a mulher desde os primórdios foi ensinada a obedecer, uma obediência que se modifica ao longo da vida a depender das relações existentes, mas está sempre amparada na dominação da figura masculina.

Face às inúmeras configurações em que se possa averiguar a existência de desequilíbrio entre os gêneros, o patriarcado tem forte incidência nas instituições, em específico, nos sistemas de poder como a esfera penal. O sistema institucional, em toda sua

conjuntura, convalidou as formas de inferiorização da mulher e perpetrou desigualdades sociais e injustiças em termos de direitos e oportunidades.

A partir de então, o sistema penal revela-se falho em relação às mulheres, já que, construiu-se, tradicionalmente, sob uma visão masculina em que as especificidades de gênero, como a violência, foram ignoradas, refletindo a desigualdade entre os sexos a partir da demasiada preocupação com o delinquente, enquanto atribuía-se à mulher, quase que majoritariamente, a posição de vítima. Partindo de tal premissa, a ineficácia institucional traduz-se na tentativa de resolver a violência utilizando-se mecanismos estereotipados em que vítima são coadjuvantes, chegando à conclusão que:

[...] o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. Nesta crise se sintetiza o que venho denominando de “incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal” [...] (Andrade, 1996, p. 47)

Nessa concepção, reconhece-se a forma como a instituição dominada por homens não protege mulheres, mas sim, os próprios interesses masculinos, omitindo-se desde sua origem quanto a uma atuação ativa na busca pela resolução das questões através de medidas preventivas que amenizem condutas violentas, do modo que, ao invés disso, percebe-se uma predominância em punir rigorosamente os crimes já praticados.

Nessa prisma, Vera Regina torna visível a fragilidade do sistema no âmbito em solucionar efetivamente a ocorrência de crimes contra mulheres em razão de gênero, haja vista, não existem ações preventivas que sejam hábeis na redução de número de vítimas violentadas. No mais, a autora aborda a noção de que, além de não ter capacidade de prevenção, o sistema criminal ainda é responsável pela vitimização feminina em torno da reputação de quem configura-se como vítima, demonstrando a hipótese de que, caso não se tenha um “perfil ideal”, nega-se o reconhecimento da dignidade necessária para tal proteção. Com isso, além de não haver a devida precaução para que não ocorra a violência, quando ocorre, sua tutela não abrangerá quem não esteja no molde perfeito de subordinação. Assim sendo:

[...] o sistema penal duplica a vitimização feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas. O sistema penal não julga

igualmente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas "honestas" (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres "desonestas" (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher, (...) o sistema penal expressa e reproduz, do ponto de vista da moral sexual, a grande linha divisória e discriminatória das mulheres tidas por honestas e desonestas e que seriam inclusive capazes de falsear um crime horripilante como estupro, para reivindicar direitos que não lhe cabem. (1996, p. 47)

O que se vê, perante a atuação institucional, é um processo de estigmatização da vítima, de modo que, há uma classificação de quem seria acobertada pela suposta justiça criminal e quem não possui qualidades suficientes para estar amparada, demonstrando, assim, a seletividade de vítimas e o quanto o patriarcado é apto a causar a vitimização da mulher violentada. Percebe-se, nesse sentido, que o sistema enquanto instituição responsável pela proteção dos indivíduos – como se impõe – tem uma atuação superficial diante de problemas com raízes profundas, mostrando sua ineficácia ainda que mostra-se protetor por meio de suas reprimendas severas.

Nessa configuração, a incidência da Criminologia Feminista mostra-se como um divisor de águas entre o falho sistema penal e uma nova perspectiva de criminologia baseado em direitos feministas. Importante salientar, que o feminismo surge como um movimento social que busca reduzir a desigualdade de gênero, possuindo a Criminologia Feminista a missão de porta-voz aos anseios e as lutas de mulheres por legislações que de fato sejam capazes de protegê-las. Nessa mesma linha de pensamento, Carmen Campos e Salo Carvalho discorrem:

Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela forma mentis masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O sistema penal centrado no 'homem' (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupros, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (2011, p. 152)

A partir de então, evidencia-se notória a classificação feita entre mulher-vítima e mulher-delinquente no sistema penal, demonstrando uma dupla violência punitiva. Como citado, a instituição enquanto detentora de poder menospreza e subvaloriza o problema caracterizado pelas violências de gênero, enquanto revela a valorização excessiva das condutas praticadas por mulheres como sujeito ativo de crimes, exemplificada na ocorrência do delito de aborto. Nessa monta, a Criminologia Feminista propõe um novo modelo legislativo por meio de uma reestruturação na qual a mulher tenha notabilidade e participe ativamente na criação de legislações que sejam eficazes contra a desigualdade de gênero, ocupando lugares constantemente dominados por figuras masculinas.

De forma contrária ao modo como o Estado enfrenta as questões de gênero com legislações mais endurecidas, a Criminologia feminista surge como força crítica ao contexto em que a violência contra a mulher mostra-se uma estrutura intrínseca à sociedade, de modo que, conclui-se que a ótica de punições extremas não desconstrói padrões violentos, pelo contrário, somente reafirma um modelo de aparato criminal historicamente excludente.

Nesse conjectura, Maria Lúcia Karam discorre sobre a necessidade de grupos feministas contestarem o punitivismo como forma de resolução das questões de gênero, “[...] ativistas e movimentos feministas que aplaudem e reivindicam o rigor penal contra os que apontam como responsáveis por violências contra mulheres, acabam por paradoxalmente reafirmar a ideologia patriarcal” (2015, p. 3).

Ante o exposto, a inevitável crítica da criminologia feminista à criminologia ortodoxa ocorre em razão do comodismo percebido na atuação do sistema penal, ao criar legislações que apenas enfatizam a preocupação no punitivismo e ignoram o porquê da violência contra o gênero feminino ser tão recorrente. Assim, confirma-se a convicção de que a Instituição criminal não procura contornar a prática de crimes, apenas transforma o anseio por segurança em punitivismo, para que assim, possa permanecer no status soberano.

Com isso, a contribuição da Criminologia Feminista mostra-se eficaz na inclusão da mulher na criação de legislações, no sentido que, possa ocorrer a promoção da visibilidade feminina, identificando as situações de desigualdade e ampliação das noções de violência de gênero. Nessa lógica, as formas como as questões de gênero são tratadas por meio de penas mais duras, remete, unicamente, a tentativa de camuflagem das estruturas opressoras que reproduzem os padrões excludentes e silenciadores.

3.3 Processos de Vitimização: Primária, Secundária e Terciária

Diante da relação existente entre o sistema penal e a mulher, considera-se imprescindível a análise dos desdobramentos produzidos acerca da vítima, tendo em vista que, na maioria das vezes, são reconhecidas em figuras femininas.

Como se sabe, a existência de um fato delituoso instaura, de forma imediata, a relação jurídica entre o indivíduo que têm seu direito lesado e o autor dos fatos, sendo estes, objeto de apreciação pela justiça criminal. Historicamente, a vítima ocupou um papel de relevo no período da vingança privada, tendo, no entanto, perdido seu protagonismo em um momento posterior, tornando-se um personagem secundário e menosprezado pela ênfase predominante na definição do crime e na identificação do criminoso. Nos últimos séculos, a criminologia procurou analisar as especificidades de quem, segundo o conceito jurídico-geral, “sofre diretamente a ofensa ou ameaça ao bem tutelado pelo direito” (Shecaira, 2020, p. 61), fazendo com que, ocorra um processo de redescobrimto do papel da vítima.

Apesar do sistema penal, por meio de suas legislações, construir-se perante uma perspectiva punitivista, na qual as sanções aplicadas representarem um reparo ao sofrimento causado, o olhar quanto a relevância da vítima na esfera criminal ganha uma verdadeira notoriedade tão somente após a Segunda Guerra Mundial, momento marcado pela preocupação dos estudiosos acerca do resguardo dos direitos fundamentais posteriormente ao tormento infligido aos judeus nos campos de concentração.

Nesse contexto, o anseio a respeito do papel da vítima dentro da sistemática criminal ressurgiu por meio do professor de Jerusalém, Benjamim Mendelsohn, responsável pelo emprego do termo *vitimologia* para se referir ao indivíduo que teve seu direito lesionado, baseado nos estudos de Hans Von Hentig. Segundo Shecaira, a contribuição de Mendelsohn, resultante em ulteriores análises do tema, apresenta-se como um importante fator para o enquadramento do fenômeno enquanto uma ciência sobre a vítima.

Consequentemente, o reconhecimento da Vitimologia enquanto um campo científico sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, permite o exame do papel desempenhado pelo polo passivo no desencadeamento do fato criminal e a busca por uma estruturação coerente do evento, encontra base na conceituação proposta por José Osdir de Fiorelli e Rosana Cathya Ragazzoni Mangini:

É a ciência que estuda a vítima sob os pontos de vista psicológico e social, na busca do diagnóstico e da terapêutica do crime, bem como da proteção individual e geral da vítima. Tem por objetivo estabelecer o nexo existente na dupla penal, o que determinou a aproximação entre a vítima e delinquente, a permanência e a evolução desse estado. (2009, p. 184)

Atingido o patamar de ramo científico, a Vitimologia passa a examinar de forma mais ampla a inserção da vítima no contexto de criminalidade, deixando de lado, o estereótipo em que parece moldurada. Como mencionado, busca-se por meio de estudo científico a interação dinâmica entre a vítima e o agressor, compreendendo as circunstâncias de vulnerabilidade, as consequências físicas, psicológicas e sociais decorrentes do delito e uma efetiva proteção ao polo passivo. Nessa conjuntura, “Pode-se, através deste estudo, delinear a relação criminoso-vítima, favorecendo avaliar como a participação da vítima vai interferir na ação criminosa.” (Fernandes, 2014, p. 409)

Assim, os estudos no campo da vitimologia contribuem para o delineamento de um processo de vitimização, no qual um indivíduo, um grupo ou uma parcela da sociedade transformam-se em alvos de violência. Comumente, esse processo relaciona-se as especificidades da vítima, tais como raça, gênero, idade, condição social ou orientação sexual, podendo ser intensificado, em algumas situações, justamente em razão das características da pessoa vitimal.

“Vitimização” ou “vitimação” é um processo no qual o sujeito vem a ser vítima de sua própria conduta ou da conduta de terceiros. É um processo de inflição de sofrimento ou prejuízo a alguém, podendo ser psicológico, físico ou econômico. Em outras palavras, é o processo no qual uma pessoa ou grupo de pessoas se converte em vítima. (Mota, 2011, p. 647)

Logo, a vitimização refere-se ao sofrimento experimentado por um indivíduo, provocado por condutas próprias ou infligida por terceiros. Sob essa premissa, constroem-se graus de vitimização nos quais são considerados os fatores determinantes de cada tipo e as consequências para os indivíduos afetados, sendo classificados como: vitimização primária, vitimização secundária (também chamada de sobrevivitização ou revitimização) e vitimização terciária.

Observa-se, a partir de então, que os diferentes tipos da vitimização são identificados com base no meio pelo qual o sofrimento é imposto à vítima, considerando a natureza do delito praticado, o agente causador, o contexto em que ocorreu a infração e a vulnerabilidade de quem teve seu bem jurídico violado. Sob esse olhar, Shecaira traz a concepção de

vitimização da seguinte forma:

Considera-se haver vítima primária quando um sujeito é diretamente atingido pela prática de ato delituoso. A vítima secundária é um derivativo das relações existentes entre as vítimas primárias e o Estado em face do aparato repressivo (polícia, burocratização do sistema, falta de sensibilidade dos operadores do direito envolvidos com alguns processos bastante delicados etc.). Já a vítima terciária é aquela que, mesmo possuindo um envolvimento com o fato delituoso, tem um sofrimento excessivo, além daquele determinado pela lei do país. (2020, p. 65)

Exordialmente, verifica-se que o primeiro grau da vitimização ocorre no exato momento em que o ato delituoso é consumado, sendo suas consequências físicas, psicológicas e sociais, reflexo do sofrimento causado pela prática do crime. Essa forma de vitimização sucede no primeiro contato com a violência, caracterizando-se como a inaugural aproximação do indivíduo a condição de vítima.

Subsequentemente, há um segundo modo de vitimização, também nomeada de revitimização ou sobrevivimização, na qual a vítima é submetida a um martírio pela irregular intervenção das instâncias formais de controle social, sendo “esquecida, ignorada, tendo muitas vezes que se deparar novamente com seu vitimador.” (Mota, 2011, p. 648) Assim, o Estado enquanto órgão detentor do poder punitivo, torna-se responsável pela violação de direitos e garantias constitucionais por meio de um processo criminal hostil em que as vítimas são posicionadas sob julgamento ou descredibilidade, transformando-se em meros meios probatórios.

No entanto, não apenas o aparato judicial tem o condão de causar a revitimização, visto que, as demais esferas sociais têm forte influência na prolongação do sofrimento dos indivíduos já violados, como é o caso do sistema midiático, responsável pela espetacularização da consternação da vítima sob a égide de percursor de informações, tornando o caso público e alvo de julgamentos por parte da sociedade. Por conseguinte, a mídia cria uma opinião pública distorcida sobre a vítima, agindo como um agente opressor e revitimizante.

Por fim, nota-se a vitimização terciária em circunstâncias posteriores ao crime e o processo criminal inadequado imposto à vítima. Nesse caso, a ausência do suporte necessário ao indivíduo e a junção dos processos anteriores causam a estigmatização pelo seio social em que se convive, uma vez que, as instituições não cumprem sua função social em amparar as vítimas de violência, fazendo com que o sofrimento que deveria ser passageiro perdure por

toda a vida. Assim, a vitimização terciária manifesta-se por meio das sequelas deixadas em razão da violação do bem jurídico, assim como, em decorrência do procedimento investigatório invasivo e desrespeitoso.

Dessa forma, chega-se a conclusão de que as vítimas não possuem papel de destaque na sistemática criminal, “já que este se volta somente à condenação do acusado, e ainda por vezes termina sofrendo com a dinâmica processual que se abstém de amenizar os transtornos decorrentes de todo o procedimento punitivo” (Souza, 2013, p. 38), pelo contrário, nos determinados momentos que deveriam ser objeto de preocupação e cuidado, são colocadas em situações vexatórias e desrespeitosas, causando-lhes um processo de sofrimento contínuo.

3.3.1 A Vitimização sob uma perspectiva de gênero

Convém notar que, dentro do processo de vitimização existem fatores que aumentam a vulnerabilidade de certos indivíduos, isso porque, a vitimologia reproduz a estrutura social repleta de assimetrias, como no caso da disparidade entre os gêneros. Verazmente, a mulher está inserida em um mecanismo criminal pensado por homens e predominantemente voltado para atender os interesses do público masculino, estando, sobretudo, posicionada como sujeito passivo nas dinâmicas penais ou uma mera espectadora. “Em realidade, as mulheres adentram no sistema de justiça criminal essencialmente na figura de vítimas, principalmente ao se tratar do controle sobre sua sexualidade, ou seja, na “preservação da virgindade e zelo pela reputação da mulher”.” (Souza, 2013, p. 53)

Logo, a vitimologia têm um impacto ainda maior quando a vítima é uma mulher, ao passo que, o gênero feminino é costumeiramente colocado em uma posição de fragilidade, restringindo, assim, sua participação apenas enquanto vítima de um crime. Sob essa realidade, a sociedade movida pelo patriarcado alimenta as desigualdades de gênero, reforçando ideais de naturalizam a violência e acaba por revitimizar mulheres que buscam um amparo judicial.

Assim, “Os processos de vitimização que ocorrem com a mulher são condicionados pelo próprio sistema patriarcal em que a vítima vive, (...)” (Silva e Saliba, 2023, p. 12), ou seja, a vitimologia feminina tem seu fundamento nas próprias concepções sociais de inferioridade da mulher que são vítimas de crimes violentos lastreados na percepção de propriedade masculina sobre o corpo feminino, sendo demonstrado durante o crime (revitimização primária), no momento em que busca uma resposta social (vitimização secundária) ou quando sofrem discriminações pelo crime que sofreu (vitimização terciária).

Neste cenário, a vitimologia sob uma perspectiva de gênero reflete as estruturas socialmente aceitas em que a desigualdade entre homens e mulheres são construídas primordialmente a partir dos diversos tipos de violência contra a mulher, resultando na manutenção das relações díspares de poder arraigadas na naturalização de comportamentos agressivos.

Consequentemente, o processo vitimizador contra as mulheres gera uma legitimação do punitivismo com leis “protetivas” criadas a partir do anseio social pelo combate as desigualdades. Entretanto, a verificação da inexistência de mecanismos institucionais capazes de implementar um efetivo combate à violência de gênero tornam estas legislações infrutíferas, isso porque, a vitimologia está enraizado no contexto social de descredibilidade, submissividade e menosprezo a figura feminina que culturalmente a responsabiliza pelo crime, não podendo assim, o punitivismo está associado a educação social contra a violência. Com isso, observa-se que:

[...] apesar da existência de leis de proteção às mulheres, elas não surtiram o efeito desejado na prática. No entanto, os criminologistas reconhecem a ineficácia do sistema legal na proteção das mulheres. Afirma-se brevemente que o sistema penal brasileiro duplica a vitimização das mulheres, colocando-as em julgamento ao lado de seus agressores. (Santos e Lopes, 2022, pg. 81)

Incontestavelmente, o punitivismo não parece uma solução para a vitimologia de gênero, ante a sociedade patriarcal que reproduz a cultura de violência. Sob essa perspectiva, demanda-se a inserção feminina na construção de um sistema penal equânime, uma vez que, a predominância masculina na constituição do sistema criminal faz com que a participação da mulher seja marginalizada. Assim, o protagonismo feminino na construção de políticas públicas torna-se medida de acolhimento as vítimas de violência, promovendo uma ruptura do silenciamento imposto patriarcalmente.

4. MÍDIA E CRIMINOLOGIA

A mídia, atendendo sua função primordial de formação da opinião pública, tem seu poder manifestado através de narrativas sensacionalistas. Dentro da sistemática criminal, tem a capacidade de reproduzir notícias sobre crime e punição de forma parcial, desconsiderando cenários de vulnerabilidade, violência de gênero e desigualdades sociais. Assim sendo, quando se trata de temáticas sensíveis, como as questões de gênero, o sistema midiático gera um impacto social gigantesco, principalmente quando tornam casos criminais em espetáculos, desconsiderando as consequências provocadas.

Contudo, há uma dualidade de perspectivas em face da exposição de crimes sexuais pela mídia: o mesmo sistema de informações que manipula, espetaculariza e estigmatiza, poderia gerar um conscientização, empoderamento e pressão por justiça? Nesse prisma, busca-se a resposta de tal questionamento observando a diferenciação da utilização de entonações para relatar uma notícia, como será demonstrado neste capítulo.

4.1 Mídia: Construção Da Realidade, Manipulação E Poder

Sabe-se que, o sistema midiático, em especial o brasileiro, detém forte domínio sobre a massa, sendo capaz de ditar comportamentos, pensamentos e opiniões, nessa senda, não seria diferente em relação a infrações penais que ganham repercussão face ao insaciável interesse social, de modo que, comumente observa-se a mídia transformar casos criminais em histórias teatrais e as vítimas em protagonistas de uma maneira controversa.

Via de regra, o público brasileiro sempre voltou sua atenção a casos criminais. Notícias, filmes, séries, telejornais ou qualquer outro meio que tratasse do assunto rapidamente ganha os holofotes e são alvo de interesse dos telespectadores, fenômeno que pode ser justificado pelo entretenimento ou escapismo que a narrativa é capaz de gerar, bem como no prazer que a coletividade detém ao assistir a punição que o criminoso terá. Por isso, a mídia assume um papel de poder sobre a população, manipulando o que será exposto e contaminando o senso crítico.

Diante disso, nota-se a imprensa revestida de poder criar um sensacionalismo sobre a divulgação de crimes, haja vista, o insaciável desejo dos ouvintes sobre investigação e resolução de delitos reveste-se em lucros. Costumeiramente, os meios de comunicação, controlando as opiniões públicas, assumem as rédeas na condução do crime e passam a

articular o curso da investigação, visto que, seu alcance social possui capacidade suficiente para criar mocinhos e vilões, heróis e anti-heróis, vítimas e réus. Não são raras as vezes em que se verifica uma dramatização de casos criminais com um discurso pautado nos comentários de pessoas que se dizem especialistas, mas tão somente reproduzem o que a mídia permite, fazendo com que ocorra um rompimento com a função de gerar informações aos telespectadores, passando então, a atuar ativamente na condução do caso. Na mesma direção, Nilo Batista (2003, p. 4), destaca o seguinte:

[...] cumpre reconhecer que quando o jornalismo deixa de ser uma narrativa com pretensão de fidedignidade sobre a investigação de um crime ou sobre um processo em curso, e assume diretamente a função investigatória ou promove uma reconstrução dramatizada do caso - de alcance e repercussão fantasticamente superiores à reconstrução processual - passou a atuar politicamente.

Aliado aos pensamentos do autor, percebe-se como a mídia tem o condão de moldar a situação ao seu bem entendimento por meio da manipulação do que é conveniente ser mostrado, além da criação de enredos, imposição de opiniões do que seria certo ou errado, de como deveria ocorrer as investigações, criando todo um cenário de que as medidas impostas não são suficientes, tudo isso, como forma de colocar-se em uma instância superior que procura corrigir as insuficiências do falho sistema penal. Fugindo do que regularmente fora visto por toda a história, a mídia deixa de exercer apenas influência, ela passa a ditar o rumo do direito penal. Consubstancialmente, Nilo Batista afirma “Estamos fora do modelo convencional do *trial by media*: não se trata aqui de influenciar um tribunal, senão de realizar diretamente o próprio julgamento.” (2003, p. 10).

Com base nessa dinâmica, Nilo Batista cria o termo “executivização”, expressão capaz de transparecer a posição que a mídia se apoderou nos últimos tempos, de modo que, tornou-se uma agência executiva - ainda que não legítima - diante do sistema penal. A comunicação social supera os limites da imparcialidade e passa a configurar-se como uma instância de julgamentos, sendo perfeitamente capaz de condenar ou absolver pessoas com base na retratação que fazem do sujeito.

Seguindo a mesma ideologia, Marília Denardin Budó traz a mídia baseada em uma perspectiva da visão de mundo da classe dominante, na qual as informações difundidas são sempre moldadas aos interesses daqueles que as financiam, em suas próprias palavras “[...] toda a produção da empresa jornalística traz um conteúdo com interesses escusos, onde outras

empresas estariam intervindo” (2006, p. 8). Com isso, o jornalismo por meio de seus interlocutores estaria acobertado pelo “mundinho faz de conta” que a classe dominante cria ao noticiar fatos importantes de forma manipulada. A autora complementa: “Nesse sentido, o discurso de defesa da objetividade tenderia a ser apenas uma forma de ocultar a realidade de que o jornalista é uma pessoa escolhida para cobrir os fatos, de acordo com uma visão de mundo dominante.”(2006, p. 8). Do mesmo modo, a mídia atua na gama criminal como se estivesse em um show com fantoches, no qual detém total controle sobre “as cordas”, melhor dizendo, possui domínio sobre todos os movimentos e reações. Sobre isso, Budó afirma:

Assim, mais do que divulgar acontecimentos, o jornalismo possui um papel de definir quais são os fatos que repercutirão na mídia, e quais não serão conhecidos. Além desse quadro de abordagem da realidade, ainda o jornalista define qual o ângulo será privilegiado na notícia, mesmo que isto ocorra inconscientemente. Quando se trata de notícias sobre crimes, o senso comum jornalístico é preponderante ao definir a forma de abordagem do fato. Apesar de defenderem a objetividade, na sua maioria os jornais são absolutamente sensacionalistas nesse tipo de caso. (2006, p. 8)

A autora traz posições semelhantes à tese defendida por Nilo Batista, compactuando com o entendimento de que os casos criminais são dramatizados pela imprensa, haja vista, o modo como são retratados ganham repercussão em razão do enfoque que lhe é dado. Percebe-se que a mídia molda as informações transmitidas para que compactue com dois fatores: externalização da visão de mundo da classe dominante e a satisfação da curiosidade/anseio da massa em degustar da exposição de crimes como se fossem novelas. O sensacionalismo criado pelos meios de comunicação sobre os crimes consubstancia-se ao entretenimento que a divulgação desses remete, já que, o interesse do público por certos tipos de manchetes criminais é percebido como uma fácil auferição de lucros.

A ânsia social sobre fatos criminosos é ainda mais perceptível, quando se cria um forte comoção sobre a figura do polo passivo, em particular, quando se trata de vítimas de crimes sexuais que são duplamente vitimizadas por meio de comentários, especulações e suposições acerca do crime, pois a mídia comandando o que se verificará nos telejornais, utiliza da imagem de quem tem seu direito atacado para entreter o público, ocasionando, desse modo, no sofrimento por ter suas vidas pessoais invadidas sobre a íngreme afirmação que se trata do direito à informação da população.

Em todo o caso, a vítima tem seu direito lesado inúmeras vezes. Em um primeiro

momento, tem o bem jurídico ferido durante o cometimento do crime. Logo após, observa-se um desgaste psicológico gigantesco durante a processo judicial em que muitas vezes é levada a um sofrimento contínuo pelas instituições públicas que deveriam garantir sua proteção. E como se não bastasse, a mídia vai gerar um tormento ainda maior ao noticiar de forma estereotipada e preconceituosa, pelo qual a vítima, além de todo trauma sofrido será julgada conforme a maneira em que for exposta pelos canais de comunicação.

Todo sofrimento é ainda maior quando se trata de vítimas de crimes contra a dignidade sexual, em especial vítimas do gênero feminino, uma vez que, em muitos casos sequer tem a autonomia de escolher se gostaria de levar o caso às autoridades judiciais e contra sua vontade é submetida a um interrogatório invasivo, o que configura o segundo momento em que a vítima é violentada. De acordo com Mailô Andrade, o sistema penal assume um caráter de violador em vez de garantir direitos, haja vista, existe clara seletividade e estigmatização sobre a figura da vítima que acaba por se tornar duplamente vítima diante da violência institucional do poder punitivo que reproduz constantemente o sistema patriarcal inteiramente baseado na desigualdade de gênero.

O poder Institucional, do mesmo modo que a mídia, é capaz de fazer com que a vítima reviva o crime diversas vezes. Durante o processo penal para apurar o delito, o sistema judiciário, já alimentado pelas estigmatizações e estereótipos trazidos pela mídia, reproduz a “cultura do estupro” presente na coletividade e difundida pelo senso comum. Com a cobertura exacerbada de crimes sexuais e a invasão no percurso do interrogatório ocorre a revitimização defendida pela autora, de modo que, as vítimas têm seu íntimo apoderado pela grande exposição do caso o que gera um eterno ciclo de traumas, pois são levadas a vivenciarem constantemente a violência sofrida, inclusive pelo poder estatal que em tese tem o dever de defender a vítima. Percorrendo na mesma linha, Mailô Andrade debate ainda o fato da vítima ser constantemente colocada em um papel de descredibilidade:

A par de todos os constrangimentos e humilhações decorrentes do inquérito policial e processo penal, as mulheres acabam sendo submetidas a “uma intensa ‘hermenêutica da suspeita’” (ANDRADE, 2014, p.150), que se caracteriza como mais um aspecto da violência institucional, traduzidas nos juízos se é “uma vítima inocente” (que não provocou a violência), uma “vítima apropriada” (pelo exame de sua vida sexual pregressa), que não houve consentimento (resistiu à violência), e também na necessidade de ter outros elementos pra corroborar o seu depoimento (dúvidas acerca da credibilidade da vítima). (2017, p. 6)

A mulher que sofre violência sexual está sempre em uma posição de questionamento, tanto pelo sistema penal, quanto pela mídia. Suposições, insinuações, opiniões são constantemente lançadas sobre as vítimas, tornando ainda mais doloroso todo o contexto de violência. A revitimização apresenta-se, portanto, como uma continuação da violência, melhor dizendo, um eterno ciclo de violência. O crime parece não ter fim quando se finaliza o ato sexual, ocorre também pela mídia que distorce os fatos por dinheiro, pelo sistema penal que questiona a integridade da vítima e pela sociedade bombardeada de falsas informações que julga a integridade da vítima.

Conforme explanado, os sistemas formais e informais configuram uma dualidade de posições acerca da figura da pessoa violentada: Pode ser verificada sua imagem extremamente invisibilidade e menosprezada pelo sistema penal que põe sua integridade em prova e sistematicamente foca sua atenção na figura do criminoso, e em contraposição, observa-se a vítima no status de exposição pela mídia, tornando-a protagonista da “historinha” criada para gerar lucro.

Analisando o contexto historicamente, baseado em uma visão punitivista, o foco do direito penal e do direito processual penal sempre foi o criminoso. Evidencia-se nas teorias acerca do criminoso nato de Cesare Lombroso que o crime foi explorado diante da figura de quem o cometeu. Mas e a vítima? Como a vítima, que tem seu direito lesado e sua vida exposta diante da comunidade em que vive é tratada nessa situação? Em consonância com tais questionamentos, Luanna Tomaz de Souza afirma que durante toda construção histórica do direito penal, a vítima ficou à margem das preocupações, enquanto o foco sempre esteve voltado ao agressor.

A autora explana a urgência em abrir cenário para um Direito que se preocupa com a vítima, sem tanta atenção com as razões que levaram ao crime ou as motivações que o criminoso teve para o cometimento da infração. Evidencia a necessidade de atenção à vítima razoavelmente no fato de comumente enfrentarem barreiras sociais causados principalmente pela atuação da mídia e despreocupação do Direito em protegê-las, deixando-as à mercê de julgamentos, exposições e/ou constantes sofrimentos.

Partindo disso, constata-se que a ligação entre a mídia e o sistema penal tem forte impacto sobre o modo que serão retratadas as vítimas de crimes sexuais, que historicamente foram invisibilizadas e atualmente assumem um protagonismo controverso, já que, contra sua vontade são expostas constantemente para garantir lucros a classe que financia tais

espetacularizações. Isso ocorre porque, apesar de configurar-se como uma agência executiva legítima e independente, o sistema penal é controlado pela mídia - ainda que não diretamente - e sua influência e seu respaldo sobre a sociedade tem condão suficiente para ditar o que há de errado e impor suas exigências. Desse modo que surgem as novas leis, em consonância com a pressão da mídia sobre a justiça criminal, que busca a satisfação e a imposição de uma boa imagem por meio da edição de legislações que atendam o anseio da sociedade criado pelos canais de comunicação. Quando se trata dos crimes sexuais, essa influência é ainda maior, dado que, a comoção criada pela agência de comunicação faz com que o sistema penal busque uma repressão maior para que transpareça à comunidade seu caráter legítimo de órgão protetor. Nessa seara, Luanna Tomaz de Souza define seu ponto de vista a partir dos ensinamentos de Baratta:

Importante destacar que todo esse sistema em torno do Direito Penal no âmbito dos crimes sexuais sustenta-se, conforme disciplina Baratta (1978), sob uma ideologia extremamente sedutora e com um fortíssimo apelo legitimador (da proteção, da evitação, da solução) como se à edição de cada lei penal, sentença, ou cumprimento de pena, fosse mecanicamente sendo cumprido um pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso. (2013, p. 55 e 56)

De acordo com a autora, o sistema penal pretende por meio de leis mais repressoras a sua legitimação, algo que, segundo o olhar crítico da mídia, tem-se perdido nos últimos tempos. Nesta perspectiva se verifica que ainda que surjam novas legislações mais contenciosas sob a ótica de proteção às vítimas, persistirá a pressão realizada pela mídia diante da visão punitivista que utiliza dos telespectadores para se fortalecer como agência executiva, mesmo que de certo modo, uma agência informal.

Compactuando com a mesma posição, Vera Regina Pereira de Andrade contribui para o tema afirmando que o Sistema da Justiça Criminal busca a legitimação de sua existência a partir da obediência ao senso comum punitivista produzido pela mídia. O discurso de cada nova lei, ainda que simbólico, está intrinsecamente ligado aos anseios da comunidade que são produzidos por todos cotidianamente. Para a autora, a sustentação da legitimação do sistema criminal, principalmente no que for tangível os crimes sexuais, está pautado na pretensa visão de proteção às mulheres que supostamente estariam em uma posição igualitária a partir de tais reprimendas estatais. Sobre isso, Vera Regina destaca:

Estamos perante uma ideologia extremamente sedutora, também para as mulheres, e com um fortíssimo apelo legitimador (da proteção, da evitação, da solução) como se à edição de cada lei penal, sentença, ou cumprimento de pena, fosse mecanicamente sendo cumprido o pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso. Por isto mesmo esta ideologia legitimadora se mantém constante até nossos dias e consubstancia o que Alessandro Baratta denomina o “mito do Direito Penal igualitário” (2005, p. 78)

A “sedução” empregada pela autora, liga-se à promessa de proteção que o conjunto criminal está firmada, configurando-se como um sistema de poder capaz de intervir e controlar a criminalidade mediante a definição legal de crimes, transmitindo a ideia de normalidade a partir de sua atuação. Portanto, toda a legitimação ainda existente sobre a justiça criminal ocorre por meio da ideologia dominante difundida pelo senso comum na garantia de proteção aos bens jurídicos e na segurança pública que supostamente gera as repressões impostas em leis.

No entanto, apesar do forte apelo construído sobre um sistema protetor e igualitário, sabe-se que a estrutura do sistema criminal está firmada em fortes ideologias patriarcais e desiguais. Vera Regina contribui de maneira significativa no questionamento sobre o tratamento de mulheres pelo direito penal por meio da exteriorização das amarras estereotipadas e seletivas em que se insere o direito. De maneira geral, verifica-se um sistema penal criado por homens para homens, sendo visível que o único papel possível para a mulher é a posição de vítima.

O SJC funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo a coisa em seu lugar passivo. (Andrade, 2005, p. 89)

O que autora pretende com essa afirmação é desconfigurar a figura de um sistema que protege mulheres, quando na verdade, suas ações estão sempre relacionadas a uma forma de controle feminino, moldando-as ao ponto de serem submissas ao sistema construído incontestavelmente sob o alicerce patriarcal. A figura feminina, desse ponto de vista, é seletivamente transferida para uma posição inferior na qual o sistema criminal configura-se como um controle informal da sexualidade das mulheres, ou seja, a posição de suposta proteção do sistema penal, na literalidade das ações, reprime a liberdade sexual, já que, o amparo penal apenas incide sobre mulheres consideradas honestas, deixando de lado as

mulheres que não se enquadram nos padrões de moralidade sexual. Em razão disso, afirma-se que “O SJC não protege, em absoluto, a liberdade sexual feminina, que, por isso mesmo, é pervertida (a mulher que diz “não quer dizer talvez; a que diz talvez quer dizer “sim”...e a que diz não, não é, em absoluto, uma mulher).” (Andrade, 2005, p. 98)

Desse modo, a vítima de um crime sexual, especialmente mulheres, é posta em questionamento diante de todas as esferas sociais de poder. O sistema penal que reproduz o patriarcado e as desigualdades coloca-a em posição de dúvida ao inferiorizar sua palavra e expor sua suposta vulnerabilidade diante das figuras masculinas. A mídia, de maneira semelhante, espetaculariza todo o ocorrido, expondo a vítima que passará a ser julgada conforme o senso comum que é predominantemente repressor.

À vista de todo o exposto, verifica-se o enlace entre o sistema penal e a mídia como uma via de mão-dupla. O sistema penal utiliza do anseio midiático para sua legitimação, pois busca corresponder às expectativas criadas por meio da edição de novas leis, e em contraponto, a mídia utiliza de sua influência sobre a massa para controlar o sistema penal, visto que, o modo como manipula a visão sobre os crimes cria uma pressão sobre o sistema criminal para que corresponda o anseio populacional.

4.2 Criminologia Midiática

Desde os primórdios, a sociedade tem aspirado à construção de um mundo ideal, no qual as diversas formas de violência fossem dissipadas, fomentando um ambiente livre de instabilidades. No entanto, nota-se que a busca social pelo bem-estar, intensificada pela mídia, mostra-se um desejo constantemente frustrado, o que contribui para uma percepção distorcida da realidade.

A partir da impossibilidade de extinção de “um mal maior”, construiu-se uma realidade paralela na qual o poder midiático domina o que deve ser visto, promovendo dentro da esfera criminológica, a superficial identificação do criminoso por meio de estereótipos sociais, classificando-o midiaticamente como um mal que deve ser combatido, enquanto as vítimas são limitadas à condição de subalternidade.

Inevitavelmente, implementa-se um mundo sob o ponto de vista da criminologia midiática, demandando a concepção de que o punitivismo tem o poder de amortecer os problemas sociais decorrentes da violência. A mídia, que até então, sofreu modificações ao

longo dos séculos em sua maneira de noticiar os fatos, jamais deixou de estimular uma visão punitivista baseada em uma distinção entre inocentes e culpados, vítimas e criminosos, bem e mal.

Por isso, a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica. (Zaffaroni, 2013, p. 198)

Como consequência, a interferência do sistema midiático na criminologia molda a percepção pública do conceito de crime e do papel do próprio sistema criminal. As notícias televisionadas, por meio de jornais, documentários, rádios, podcasts, filmes e séries selecionam histórias que representem a imagem do criminoso estereotipado, para que assim, possam dramatizar o crime gerando medo e insegurança social. Nesses casos, surge a urgência por uma resposta que seja suficientemente capaz de resolver o conflito, o que faz com que, o punitivismo represente a solução mágica para as condutas delituosas.

Com isso, evidencia-se a estratégia da criminologia midiática ao transmitir a necessidade do punitivismo para acalantar os problemas sociais de acordo com o modelo discriminatório enraizado no subconsciente da massa, no intuito de que, “prendendo aceleradamente pobres e negros, está no caminho certo para reduzir a violência e fazer justiça” (Soares, 2011, p. 11). Sendo assim, a mídia reforça a ideia de que a violência deve combatida através de respostas igualmente violentas, desprezando a reparação das pessoas que cometem delitos, mas tão somente elegendo o punitivismo como uma forma de limpeza social.

Percebe-se então que, o poder midiático perpetua-se por meio da sensação de segurança que promove, sustentada pela composição de uma imagem do criminoso cuja periculosidade mostra-se contida pelo punitivismo. Nesse contexto, a criminologia traçada pela mídia não se preocupa com o fim da violência ou da ocorrência de crimes, mas concentra-se na imediata satisfação da expectativa do senso comum. Para isso, enfatiza-se a necessidade de um mal que precisa ser combatido, justificando o controle exercido sobre a massa por meio de sua proteção. Desse modo, os meios de comunicações criam uma realidade através de sua reprodução limitada dos fatos, e assim, “tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o efeito do real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver” (Bourdieu, 1997, p. 28)

Logo, a permanência da supremacia midiática sobre a sociedade sustenta-se na sua capacidade de moldar narrativas e formar opiniões públicas que reforçam a sensação de insegurança, fazendo com que, busque-se respostas por meio de repressões mais duras. De imediato, o interesse da sociedade sobre os crimes respalda-se na expectativa de punição, ocasionando, assim, uma subordinação alinhada ao bem-estar social que o punitivismo transmite. Nessa linha, Nilo Batista propõe que “O novo credo criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria ideia de pena: antes de mais nada, creem na pena como rito sagrado de solução de conflitos.” (2003, p. 244)

Nessas situações, observa-se a comercialização da sensação de vulnerabilidade, aliada à imposição de uma simplificada resolução das questões estruturais de violência, à medida que, o medo social alimenta a falsa crença de que penas mais graves garantem os direitos fundamentais. Essa lógica estimula o interesse popular por determinados tipos de crimes, não necessariamente aqueles sem punições que evidenciarão a fragilidade protetiva do Estado, mas sobretudo, delitos que tenham desfechos exitosos, nos quais a vítima mostra-se protegida enquanto o criminoso recebe a “devida punição”, configurando uma narrativa que remete o enredo final de uma novela. Logo, chega-se a conclusão de que, a transmissão da ocorrência de crimes de modo tão escandalizado fundamenta-se na tentativa de amedrontar a população que procurará segurança em um aparato punitivista.

A dramatização derramada sobre os noticiários que veiculam notícias do âmbito criminal finda por criar ondas artificiais de violência e avultar o pânico social e a sensação de insegurança. À medida que os órgãos midiáticos intensificam a dimensão das desgraças que acometem terceiros, incute-se na população o sentimento de que os fatos negativos ocorrem com frequência maior que a habitual. Os cidadãos são tragados pela densa carga emocional embutida na notícia, revivendo o ocorrido como se dela fossem personagens. (Câmara, 2012, p. 270)

Nesse panorama, ao espetacularizar casos criminais, a mídia contribui para a produção de um cenário de caos e instabilidade, no qual a vítima é representada como uma figura desprotegida, estigmatizada e marcada pelo sofrimento, enquanto as práticas penais repressivas representam uma estratégia de enfrentamento à violência.

Conclui-se, assim que, a dramatização midiática têm o intuito de formar desproporcionalmente uma opinião pública rodeada de medo e insegurança, fazendo com que, se busque medidas repressivas mais duras como forma de estabilizar os índices de criminalidade. Entretanto, a maneira como a mídia manipula os fatos não apenas estimula a

busca por maiores punições, como também restringe a participação da vítima, exigindo que corresponda o padrão específico de vulnerabilidade, para que seja merecedora da atuação protetiva estatal.

Sob esse viés, o modo como um crime é noticiado tem o poder de influenciar a recepção pelo público, tendo em vista que, enfatiza-se a interpretação manipulada dos acontecimentos para que induza o telespectador a receber as informações de forma a criar a expectativa de que o punitivismo possa oferecer soluções definitivas para os problemas apresentados, enquanto a vítima cumpre o papel limitado que lhe é oferecido.

A construção da realidade não se faz necessariamente mentindo e nem sequer calando. Atrás de cada cadáver há um drama, uma perda, um dolo. Basta destacar o que o estereotipado cometeu, em toda sua dimensão real ou dramatizá-lo um pouco mais, e comunicar *asépticamente* outro, em espaço muito menor, para que o primeiro provoque indignação e medo e o segundo não. (Zaffaroni, 2013, p. 205)

Portanto, por meio de narrativas emocionais e sensacionalistas constrói-se uma realidade distorcida. A abordagem midiática por meio de figuras criminais estereotipadas edifica-se um padrão criminal de vilões e mocinhos, acentuando a ideia de que a violência está em constante ascensão, o que se mostra essencial para a legitimização das instituições de poder, já que, seu domínio somente pode ser efetivado diante da fragilidade daqueles que buscam por respostas.

4.3 Sensacionalismo midiático como fator de Revitimização

Embora a mídia, em certas ocasiões, pretenda atribuir à vítima a imagem idealizadora de heroísmo, mostra-se mais lucrativo a exploração de uma narrativa construída a partir da exposição de alguns crimes, como os de natureza sexuais, que demonstram a inconsistência do papel heroico atribuído. Assim, constrói-se uma dualidade entre o protagonismo da vítima dentro da máquina estatal e a superficialidade da vítima-herói quando se discute a ineficácia do sistema penal.

Se por um lado vislumbra-se a figura da “vítima-propaganda”, enaltecendo a atuação do sistema penal que infalivelmente exerce seu poder contra o crime, por outro lado existe uma figura fragilizada pelos processos estigmatizantes tendo seu bem jurídico violado constantemente pela exibição midiática de seu sofrimento. Conseqüentemente, as

ambiguidades de posicionamentos oscilam entre a mídia como poder legitimador do processo criminal e o sensacionalismo criado sobre a realidade das vítimas, que acaba por evidenciar as falhas da atuação estatal.

Apesar da dualidade de narrativas exercer influência significativa sobre o fascínio do público por eventos criminosos, observa-se a crescente indignação da coletividade pela sensação de incompetência do sistema penal. O modo como são retratadas as vítimas em um contexto violento resplandece o enfraquecimento do sistema penal enquanto protetor, vigorando a supremacia da mídia sobre o poder estatal, que passa então, a responder os comandos midiáticos acerca das percepções públicas.

Historicamente, o sistema de comunicação produz uma criminologia configurada a partir dos anseios sociais que ela própria induz, revelando-se desinteressada na eficácia real da proteção estatal e focando na manutenção de audiência que busca desesperadamente um respaldo protetivo. Zaffaroni alinha-se de forma semelhante ao afirmar que “Não interessa à criminologia midiática a frequência criminal nem o grau de violência que exista em uma sociedade, porque na realidade nem os criminosos nem suas vítimas lhe importam.” (2013, p. 210).

Assim, a mídia constrói uma imagem distorcida do sistema penal, de modo que o sensacionalismo criado faz surgir um medo populacional que só pode ser resolvido por penas mais duras e prolongadas, criando a figura de um “inimigo” a ser combatido. Engana-se, no entanto, quem acredita que a principal motivação do sistema de comunicações seja a “erradicação” da criminalidade, ao contrário, esses sistemas disseminam o medo entre a população e pouco se importam com o “caos” gerado, buscando, prioritariamente, a hegemonia sobre as demais esferas diante do controle social exercido.

Este discurso aspira a uma hegemonia, principalmente sobre o discurso acadêmico, na direção da legitimação do dogma penal como instrumento básico de compreensão dos conflitos sociais. Este discurso habilita as agências de comunicação social a pautar agências executivas do sistema penal, e mesmo a operar como elas (executivização), disputando, com vantagem, a seletividade com tais agências. (Batista, 2003, p. 19)

Ainda que a mídia torne evidente a ineficácia punitivista, utilizar-se da fragilidade vitimal ao expor as falhas institucionais, faz com que o sistema midiático posicione-se como poder certificador das instituições criminais, superando a postura de supervisão e estabelecendo-se como um controle social não formalizado. Entretanto, a maneira como os

meios de comunicação exploram crimes leva à espetacularização do sofrimento da vítima, de modo que, revela-se lucrativo o interesse e julgamento prévio da massa sobre acontecimentos criminais. Por conseguinte, as exposições excessivas reforçam os estereótipos e complexidades atribuídas pelo público, resultando, assim, na intensificação do sofrimento da vítima.

Dessa forma, o tribunal popular opera segundo as disposições midiáticas, que tendem a promover a condenação imediata do criminoso sem o devido processo legal. No entanto, durante o percurso, agravam-se os equívocos ao instrumentalizar a imagem da vítima conforme os anseios punitivistas. Isso porque, o polo passivo é colocado em uma posição de questionamentos, contribuindo para o processo de revitimização.

Com isso, a mídia, configurada de maneira sensacionalista, consolida a revitimização cometida pelas instituições criminais que submetem as vítimas a interrogatórios invasivos, descredibilidade à veracidade dos relatos e invertem os papéis de vítima/criminoso, desencadeando um processo de vitimização não apenas por agentes públicos, mas também pela comunidade que realiza julgamentos baseados na narrativa apelativa dos transmissores de notícias.

Dessa forma, o excesso de exposição da vítima, muitas vezes justificado sob o fundamento de garantir o direito à informação, resulta em um processo de julgamento coletivo. Nesse cenário, a vítima é colocada em uma posição de vulnerabilidade, tendo seu sofrimento explorado para arrecadação de lucros para a imprensa. O sensacionalismo feito pela mídia, no mesmo caminho que transforma a dor de uma pessoa fragilizada em monetização, exerce significativa influência sobre o sistema penal, moldando sua funcionalidade de acordo com os anseios sociais previamente construídos pelo próprio meio de comunicação.

5. ENTRE O FATO NARRADO E A NARRATIVA DO ESPETÁCULO

Existe uma distinção significativa entre um fato narrado e a construção narrativa marcada pela espetacularização. Partindo do pressuposto de que a mídia possui o poder de construir a imagem dos sujeitos envolvidos em práticas criminosas, percebe-se que um mesmo indivíduo, que poderia ser enquadrado como vítima no âmbito criminal, pode ser representado de forma distinta quando inserido em uma narrativa criada sob a ótica da ilusão midiática.

Nesse sentido, metodologicamente aplica-se ao trabalho uma análise qualitativa por intermédio da averiguação das principais manchetes jornalísticas do crime envolvendo os integrantes da banda New Hit, bem como, através de uma entrevista realizada com a promotora do caso. Sobre a análise de documentos foram separadas notícias da rede mundial de computadores entre os anos de 2012 e 2017, sendo os principais sites os portais Globo.com, Ruy Barbosa Notícias, Correio e R7.com. No que tange a entrevista, foi realizado um questionário com Marisa Jansen que atuou como representante do Ministério Público, aplicando-se o termo de consentimento.

Na medida em que foram analisados os dados obtidos constatou-se o engajamento em torno do relato do crime e sua transformação em espetáculo, de modo que, a pesquisa qualitativa resultou na construção de três categoriais centrais que serão destrinchados nos próximos tópicos: a estigmatização das vítimas, o silenciamento imposto às mulheres vítimas de crimes sexuais e naturalização da violência pela mídia.

5.1 As vítimas, os agressores e os estigmas

Observa-se que a mulher, no âmbito criminal, historicamente tem sido idealizada a partir das amarras estruturais de subordinação e inferioridade. Em um contexto que reproduz a lógica da superioridade da figura masculina sobre a feminina, o papel de sofrimento e vitimização reserva-se a quem se amolda ao estereótipo de vítima ideal, ou seja, a mulher. Ainda que ocorra o evidente conflito entre a vítima-herói que enaltece a atuação e eficácia punitivista, o que de fato prevalece é o estigma da vítima mulher, subordinada, recatada e passiva.

O estereótipo da mulher passiva (objeto-coisificada-reificada) na construção social do gênero, divisão que a mantém no espaço privado (doméstico), é o correspondente exato do estereótipo da vítima no sistema penal. Mas não,

como veremos, qualquer mulher. As mulheres não correspondem, em absoluto, ao estereótipo de criminoso (as), mas ao de vítima (s). (Andrade, 2005, p. 87)

Afasta-se, portanto, o reconhecimento do papel ativo da mulher em condutas criminosas, prevalecendo a construção estigmatizada de sua condição de vítima decorrente do comportamento masculino. A atuação feminina no crime mostra-se deslegitimada, uma vez que sua conduta delituosa tende a ser freada por mecanismos de controle informal, como a família e a sociedade por meio de suas normas, e assim, regulam o papel adequado ao gênero feminino.

O que costuma ser observado nos meios de comunicação são manchetes que enaltecem o papel da mulher como uma figura vulnerável, cuja proteção depende de um poder punitivo forte o suficiente para acalotá-la. Nessa linha, Mailô Andrade aborda sobre a estigmatização, discorrendo que “O sistema penal opera severamente na seleção das vítimas ao pressupor – e exigir – que a figura de “vítima” corresponda a de uma mulher de moral e reputação ilibada, frágil, indefesa, que resistiu de todas as formas contra tamanha violência.” (2017, p. 2). Não por acaso, vislumbra-se vítimas de crimes sexuais, como no caso envolvendo a banda New Hit, frequentemente enquadradas em rótulos padronizados de inofensividade e passividade, para que assim, tornem-se dignas da proteção estatal.

O episódio ocorrido em Ruy Barbosa/BA que resultou no estupro coletivo contra as duas adolescentes de Itaberaba/BA, fãs da Banda New Hit, revela as concepções sociais em torno do que se entende por “vítima”. A pesquisa qualitativa realizada por meio dos principais noticiários veiculados sobre o caso, especialmente entre os anos de 2012 – quando ocorreu o crime – e 2017 – ano da sentença condenatória – possibilitou evidenciar as formas como são construídas as imagens da vítima e do agressor, em especial, diante de um contexto midiático.

O modo como a mídia, respaldado em seu poder manipulador da opinião pública, descreve os estupradores da banda de pagode baiano – “músicos”, “dançarinos”, “artistas”, “ex-integrantes” (Globo, R7, Correio) - difere substancialmente da forma como as vítimas são apresentadas – “supostas vítimas de estupro”; “adolescentes ameaçadas” (UOL, 2013). Sabe-se que os meios de comunicação tendem a manipular as informações de acordo com os valores sociais, e a partir de então, reflete os esteréotipos existentes entre os sujeitos dos crimes.

Longe dos estigmas historicamente associados ao perfil do delinquente – geralmente apontados como negros e pobres -, os sujeitos ativos do estupro contra as adolescentes em

todo o momento foram denominados como “músicos”, “dançarinos” ou “artistas”, demonstrando o distanciamento da imagem criminosa quando se trata de sujeitos privilegiados. Por um outro lado, as vítimas invariavelmente nomeadas como tais, são construídas de modo fragilizado, por meio de imagens em que se encontram cabisbaixas, encolhidas ou até mesmo borradas ou através de títulos apelativos que reforçam a subalternidade figurada.

Figura 1 – Representação dos agressores

COMPROMISSO E ATITUDE
A LEI É MAIS FORTE

LEI MARIA DA PENHA
COMPROMISSO ATITUDE LEI MARIA DA PENHA

Busca Avançada | Cadastre-se

A CAMPANHA DADOS E FATOS LEI MARIA DA PENHA LEGISLAÇÃO/JURISPRUDÊNCIA SERVIÇOS E AÇÕES NOTÍCIAS

Lapa (CartaCapital – 04/09/2013)

Inquérito e denúncia

Os integrantes da banda e o segurança do grupo foram indiciados por estupro e formação de quadrilha no dia 25 de setembro de 2012. O inquérito de 23 páginas foi protocolado pelo delegado Marcelo Cavalcanti, titular da Delegacia de Ruy Barbosa, na Vara Criminal, no dia 24 de setembro.

Segundo o delegado, o laudo do Departamento de Polícia Técnica (DPT) de Feira de Santana apontou uma quantidade de sêmen superior a de três pessoas nas roupas das adolescentes e de um dos músicos. O resultado serviu como prova material e influenciou no indiciamento dos suspeitos e na solicitação de exames de DNA para identificar a quem pertencia o sêmen localizado.

Vocalista e dançarinos da banda New Hit
(Foto: Divulgação)

Fonte: Adaptado de Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha (2013)

Figura 2 – Títulos das manchetes sobre os agressores

R7 CIDADE ALERTA BA | Músicos da banda New Hit aguardam decisão em liberdade

Notícias R7 > Bahia > Cidade Alerta BA

Músicos da banda New Hit aguardam decisão em liberdade

CIDADE ALERTA BA | Do R7
09/06/2016 - 20H10 (ATUALIZADO EM 04/03/2024 - 09H49)

X f in WhatsApp Google+ Link

Fonte: Adaptado do Cidade Alerta BA (2016)

Figura 3 – Representação das vítimas



Fonte: Adaptado de Globoplay (2015)

Figura 4 – Títulos sugestivos sobre as vítimas



Fonte: Adaptado de Borges (2016)

O caso New Hit evidenciou, de forma contundente, os estigmas sociais existentes em face da figura do agressor e da vítima. Os “músicos” e “dançarinos” da banda de pagode, não foram, em momento algum, rotulados como “agressores”, “criminosos” ou “perigosos”, ao

contrário, a mídia retratou os jovens em ascensão por meio de suas posições sociais de prestígio com carreiras promissoras e as multidões de fãs que os admiravam. Tal construção midiática, embora possa ser constitucionalmente justificada sob a lógica do devido processo legal – assegurando que somente existem culpados após o trânsito em julgado – revela tão somente a seletividade penal construída nas estruturas sociais brasileiras em que a culpabilização imediata recai exclusivamente sobre negros (pretos e pardos), pobres e marginalizados, antes mesmo da instauração de qualquer investigação.

Por sua vez, as adolescentes jamais foram retratadas de modo diverso daquele associado à condição de vítima. Desde o ocorrido, suas identidades foram atreladas as narrativas midiáticas de sofrimento e inferiorização mediante manchetes com títulos e imagens que reforçam a construção simbólica da “vítima ideal”, fazendo com que a superação do papel inferiorizado represente a desnecessidade de intervenção do sistema penal.

Nessa perspectiva, ao analisar a forma diferenciada com que o infrator e a vítima são descritas, denota-se a instabilidade do cuidado entre os gêneros, principalmente ao se considerar que a maioria das vítimas de crimes sexuais são do sexo feminino. Os sistemas de comunicações atuando em sua esfera informal de controle, contribuem para a naturalização do delito sexual contra a mulher ao selecionarem imagens e narrativas que enfatizam a passividade, idealizando-a como elo mais frágil da relação. Assim, se por um lado o homem agressor tem sido representado por sua força e superioridade, a mulher, ainda que não explicitamente, tem reiterado o papel costumeiramente atrelado ao gênero feminino.

O estigma atribuído à figura da vítima mantém-se mesmo na ausência de intenção de revitimizá-la, como nas situações em que as vítimas tiveram suas imagens desfocadas ou foram retratadas em sentido contrário à câmera. Isso ocorre porque existe a falsa percepção de que, ao evitar a direta exposição por meio de imagens, resguardaria sua proteção dos julgamentos sociais, no entanto, ainda que a revitimização não ocorra por meio da exibição de fotografias, o modo como se retratou as vítimas na notícia em que afirmou que “vivem escondidas”, corrobora para o estigma de envergonhamento e culpabilização social da mulher vítima de violência sexual.

Portanto, ainda que aparente um respeito às vedações legais acerca da identificação de vítimas de crimes sexuais – nesse caso, especialmente por se tratar de menores -, a maneira como as adolescentes foram retratadas através de imagens borradas ou contrárias às câmeras demonstra a espetacularização do crime por meio de representações que historicamente estão

atreladas ao estereótipo da vítima, quais sejam, sofrimento, passividade e inferioridade.

Diante desse cenário, o caso envolvendo a banda New Hit configura-se como um inevitável exemplo de estigmatização. À época, foram divulgados discursos que reforçavam os rótulos sociais frequentemente correlacionados às vítimas de crimes sexuais. As adolescentes foram inseridas em uma narrativa midiática que explorava o medo e a insegurança acerca das garantias protetivas das vítimas de delitos sexuais, transformando o caso criminal em um espetáculo sensacionalista cuja atração do público acarretaria um inevitável lucro.

Sob essa ótica, destaca-se que a mídia, embora não tenha utilizado imagens ou linguagens explícitas que denote a estigmatização das vítimas, mantiveram-as em uma posição cristalizada de sofrimento e subalternização, o que, contribuiu para a reprodução dos rótulos sociais que recaem sobre mulheres vítimas de violência sexual, ao passo que, os agressores foram resguardados através da valorização de seus papéis artísticos, que lhes conferiam prestígio e proteção diante da opinião pública.

5.2 Silenciamento e Revitimização

Nos contextos de crimes sexuais, observa-se, recorrentemente, a descredibilização dos relatos das vítimas, demonstrada por questionamentos acerca da reputação ou da suposta corresponsabilização pelo delito. Consequentemente, sabe-se que essa prática reflete a estrutura social marcada pela “sublógica da honestidade” (Andrade, 2005, p. 90), na qual há uma classificação de mulheres honestas que podem ser enquadradas no conceito de “vítima”, enquanto mulheres desonestas são colocadas em uma posição de suspeita, tendo sua legitimidade e seu comportamento submetido a julgamentos sociais.

Nessa lógica, a reputação social das vítimas assume papel decisivo para que os relatos de violência sexual sejam legitimados, ou, ao contrário, silenciados. Sobre isso, Vera Regina Andrade afirma “Ao tempo em que a vítima é julgada pela sua reputação sexual, é o resultado deste julgamento que determina a importância de suas afirmações.” (2014, p.149). O caso New Hit, não diferentemente, resultou em inúmeros questionamentos dirigidos às jovens em uma clara tentativa de transferência da responsabilidade do ocorrido, visto que, tais indagações estavam centradas acerca do que as adolescentes faziam no local dos fatos acompanhadas de vários homens, revelando assim, como a imagem social coloca em xeque a palavra da vítima. Assim corrobora a Promotora do caso:

Houve, também, forte resistência de parte da opinião pública, influenciada pela notoriedade dos acusados, que buscou, em muitos momentos, descredibilizar o relato das vítimas. Tentou-se inverter os papéis, atribuindo culpa às adolescentes por terem ido até o ônibus, pelas roupas que usavam, ou até por estarem no show da banda. Essa tentativa de culpabilização das vítimas (“elas queriam”) foi uma das faces mais cruéis do processo (...). (Jansen, 2025)

A tentativa de desqualificação dos relatos das vítimas, conforme destacado pela Promotora responsável pelo caso das adolescentes, evidencia a forma como a violência contra a mulher está profundamente enraizada nas estruturas sociais. No caso em questão, a representante do Ministério Público ressaltou que houve a descredibilização dos depoimentos prestados pelas menores, manifestados, sobretudo, por meio dos questionamentos acerca da presença das adolescentes em um ambiente privado com os integrantes da banda de pagode baiano, relativizando a gravidade do crime cometido pela suposição de que, por estarem naquele local, as relações sexuais foram consentidas.

Nessa linha, a deslegitimação das vítimas como forma de silenciamento da violência sexual teve um impacto ainda maior com a ampla exposição midiática do caso criminal, vez que, notou-se uma comoção dos fãs da banda que tentavam enfatizar a inocência dos músicos, responsabilizando as adolescentes e divulgando declarações que descredibilizavam a gravidade do crime praticado. Dessa forma, invisibilizou-se a versão das vítimas para que fosse considerado o ponto de vista patriarcal, utilizando-se de atitudes femininas para justificar o crime.

Figura 5 – Mobilizações sobre o crime



Enquanto um grupo se manifesta contra prisão de músicos

... o outro protesta contra os músicos

Fonte: Adaptado de iBahia (2012)

Ainda que houvesse manifestações que buscavam justiça e proteção às vítimas, inicialmente ocorreu uma tentativa de minimização da severidade do estupro pela pretensão de defesa dos fãs que enfatizavam a inocência da banda. Nesse cenário, as adolescentes deixaram de ser vítimas e passaram a ocupar as posições de “acusadas”. A dor e a busca por justiça foram desconsideradas, uma vez que, sob a ótica masculina que domina as estruturas sociais, houve uma forte tendência em atribuir às adolescentes a responsabilidade pela violência sexual que foram alvos, seja pelo tipo de vestimenta, comportamento ou espaços que frequentaram, sofrendo intensamente os efeitos dos estigmas sociais associados à figura da “vítima colaboradora”, e nessa linha, a promotora Marisa Jansen pontua:

Houve tentativas de desqualificar seus relatos com base em estereótipos de gênero, reforçando uma cultura que, historicamente, silencia vítimas e protege agressores, especialmente quando há notoriedade ou prestígio social envolvidos. A forma como parte da mídia e da opinião pública tratou essas meninas escancarou o machismo estrutural e a dificuldade coletiva em enxergar a violência sexual sob a perspectiva das vítimas. (2025)

Nesse sentido, as vítimas foram deslocadas da posição em que deveriam ser protegidas para ocupar o papel de quem precisa comprovar sua inocência diante das condutas masculinas. Assim, a cultura patriarcal que, historicamente, atribui à mulher a culpa pelos desejos incontrolados dos homens, silenciou os depoimentos sobre o estupro cometido coletivamente por meio da invalidação da reputação das vítimas.

Da presunção de inocência nos crimes de estupro vem a presunção de culpa da vítima. E ainda que se prove a conduta, as mulheres são referidas como a causa de sua própria violência, o que não apenas intimida a vítima daquele único ato (violando seu direito, inclusive, de acessar a justiça), como instaura uma ameaça coletiva. (Bastos, 2019, p.165).

Torna-se evidente que o silenciamento das vítimas reflete os estigmas sociais construídos sobre a “vítima ideal”, digna de proteção. Constata-se, portanto, que mesmo diante da comprovação da violência sexual sofrida, as mulheres ainda serão responsabilizadas pelas condutas masculinas por meio culpabilização de seus comportamentos, vestimentas ou imagem social.

Observa-se, no entanto, que não houve apenas o silenciamento das adolescentes

mediante a descredibilização de seus relatos, mas também a revitimização demonstrada pela tentativa em atribuir às vítimas a culpa pelo crime. O caso New Hit reiterou os padrões envolvendo violência sexual ao construir um cenário em que a reputação e a honestidade da vítima são analisadas do mesmo modo que a culpabilidade do agressor.

Assim, a forma como ocorreu a confrontação dos comportamentos das adolescentes denota o deslocamento da responsabilização pela violência, de modo que, além de expor a prática delituosa, as vítimas tiveram que reafirmar recorrentemente sua honestidade para que fossem reconhecidas como tais. Com isso, a necessidade de comprovação de que não contribuíram para o crime demonstra a inversão da lógica penal, e conseqüentemente, revela a estrutura de revitimização por meio dos questionamentos feitos às menores.

5.3 O discurso midiático e a naturalização da violência sexual

A mídia, conforme mencionando anteriormente, exerce papel fundamental na criação, manipulação e reprodução de narrativas estereotipadas sobre os crimes sexuais. A forma como as vítimas são tratadas pela imprensa reflete, de maneira explícita, a estrutura patriarcal historicamente construída em que o corpo feminino torna-se dominado pelo homem. Logo, as mulheres tornam-se vítimas não apenas pelos alarmantes índices diários de crimes contra a dignidade sexual feminina, mas também pela constante revitimização manifestada mediante discursos que minimizam ou até mesmo naturalizam a violência sexual.

Nesse seguimento, o estupro coletivo contras duas adolescentes itaberabenses, ocorrido na cidade de Ruy Barbosa, interior da Bahia, transbordou os limites geográficos de uma cidade com menos de 30 mil habitantes, alcançando repercussão nacional por meio de discursos não cuidadosos que impulsionaram opiniões divergentes, e conseqüentemente, uma exacerbada exposição das vítimas. Segundo a promotora do caso:

A exposição das vítimas no caso “New Hit” revela o quanto ainda precisamos avançar como sociedade na forma de lidar com a violência sexual. Desde os primeiros momentos, as adolescentes foram alvo de julgamento público, tiveram sua moral questionada e, em vez de acolhidas, foram expostas e, muitas vezes, responsabilizadas pelo que lhes aconteceu. (Jansen, 2025)

A forma como as vítimas foram expostas publicamente ocasionou inúmeros questionamentos e julgamentos, impondo-lhes a necessidade de não apenas relatar a agressão

sexual sofrida, mas também comprovar sua moralidade para que seus relatos fossem credibilizados. Ocorre que, a construção midiática sobre as adolescentes não se restringiu aos comentários ofensivos dirigidos à reputação das vítimas, mas também fomentou narrativas de ódio que deslegitimavam seus sofrimentos, de modo que, além da violência sexual tivessem que lidar com constantes ameaças às suas integridades, razão pela qual foram inseridas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte (PPCAAM).

Figura 6 – Notícia sobre a inserção das vítimas no PPCAAM



COMPROMISSO E ATITUDE
LEI MARIA DA PENHA
A LEI É MAIS FORTE

Carriavarrora ue epoca.

A CAMPANHA DADOS E FATOS LEI MARIA DA PENHA LEGISLAÇÃO/JURIS

Uma das adolescentes fez amizade com o “cordeiro” que controlava o acesso do público e subiu no carro da banda para tirar fotos com o grupo. Como a apresentação estava no final, as duas garotas receberam a proposta de ir ao ônibus da banda para pegar autógrafos e tirar mais fotos. Porém, o que aconteceu no veículo foi uma sessão de estupros e outros atos de violência contra as duas adolescentes. Ao deixar o local, incentivadas pela amiga que não estava presente no momento da violência, as duas buscaram a delegacia e denunciaram os artistas pelo ocorrido.

Adolescentes vítimas da banda New Hit (Foto: Reprodução/TVSubae)

A partir disso, as adolescentes começaram a receber ameaças e foram encaminhadas ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) em setembro de 2012. Uma das jovens deixou o programa em abril de 2013, enquanto a outra permanece sob proteção.

Adaptado de Compromisso e Atitude (2013)

Nota-se, com clareza, que a exposição midiática do sofrimento de duas mulheres violentadas ocasionou um processo de revitimização estimulado pela opinião pública. Um caso que, por envolver a dignidade sexual de mulheres deveria estar resguardado pelo segredo de justiça, transformou-se em um espetáculo cheio de críticos, havendo, portanto, a banalização da gravidade dos fatos mediante um sensacionalismo catalisador de lucros. Nessa linha, complementa a representante do Ministério Público:

[...] houve veículos e espaços de comunicação que caíram no sensacionalismo, explorando detalhes do crime de maneira imprópria e expondo as vítimas, inclusive com insinuações que contribuíram para a revitimização. Essa conduta reforça padrões de uma cultura ainda machista, na qual a mulher violentada é, muitas vezes, colocada sob suspeita ou julgada pelo comportamento. (Jansen, 2025)

Assim, a mídia, ao reproduzir discursos estigmatizantes e silenciadores baseado em uma sociedade patriarcal, contribui para a revitimização – principalmente em crimes contra a dignidade sexual -, criando narrativas teatrais para crimes reais. Nesse viés, busca-se uma vítima “ideal” com uma reputação digna para que possa ser enquadrada no papel estabelecido, caso contrário, será revitimizada constantemente pela opinião social vinculada à mídia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vista ao término deste trabalho, verifica-se que a questão central foi elucidada através do objetivo geral e os específicos. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, investigou-se as contribuições da Criminologia Feminista no enfrentamento aos crimes sexuais, verificando-se a ineficácia do sistema penal em oferecer proteção sob uma perspectiva de gênero. De tal maneira, restou evidente que, a estrutura punitiva convalidou as formas de inferiorização da mulher, mostrando-se responsável pela vitimização feminina em face da sua reputação.

No entanto, o sistema penal não opera isoladamente na reprodução de desigualdades de gênero. Ao alcançar o objetivo específico de analisar a mídia e a justiça criminal, identificou-se a influência do sistema midiático nas percepções sociais sobre o crime e o papel desempenhado pelo próprio aparato penal. Nesse sentido, a mídia apresenta-se como articuladora da imagem da vítima, convalidando ou menosprezando seu discurso.

Conseqüentemente, a análise do caso New Hit expôs a atuação desempenhada pela mídia diante de crimes contra a dignidade sexual, revelando a forma como vítimas são retratadas. O discurso midiático, a partir das reportagens selecionadas, revela a condução desigual conferida às adolescentes quando comparado aos agressores, de modo que, embora a imprensa não tenha recorrido a uma redação depreciativa para representar as vítimas, as imagens com rostos borrados ou enquadramentos que não permitem a identificação serviram para construir a imagem fragilizada e estigmatizada das jovens, reduzindo-as à papéis vulneráveis.

Diante do exposto, depreende-se que a mídia, através de seu discurso sensacionalista, não apenas transforma a vítima em um personagem com falas pré-estabelecidas e pouco desenvolvimento, mas também silencia narrativas que escapem do protótipo esperado. Conseqüentemente, conclui-se por meio dessa pesquisa que, a representação de vulnerabilidade criada pela mídia contribui para a construção da “vítima ideal”.

Não há dúvidas, ao final desse trabalho, que as adolescentes violentadas coletivamente pelos integrantes da banda de pagode baiano foram representadas de forma cristalizada, baseada em estereótipos de inferioridade. No entanto, ao superarem os limites correspondentes à imagem de vítimas ideais, passaram a ser descredibilizadas. Por conseguinte, ocorreu a revitimização por meio da opinião pública – construída pela ótica

mediática – reforçando as conjecturas da “sublógica da honestidade”, na qual a mulher torna-se corresponsável pela violência sofrida em um crime sexual, a partir de comportamentos, vestimentas ou atitudes.

Deste momento em diante, revelam-se dois resultados para a problemática apresentada inicialmente. Por um lado, o papel da mídia, ao noticiar casos de violência sexual, apresenta-se com objetivos lucrativos através de reportagens de cunho emocional que causam ao público o anseio por justiça, para tanto, a imagem da vítima deve obedecer o personagem marcado pelo coitadismo. Por outro lado, quando rompe-se o padrão de vítima ideal, mostrando-se de forma ativa, o discurso midiático tende a deslegitimá-las e culpabilizá-las.

Analisando o caso New Hit diante das conclusões apresentadas, percebe-se que as adolescentes foram revitimizadas tanto de forma direta quanto indireta pela mídia. Em um primeiro momento, observa-se que as imagens escolhidas, os títulos sugestivos das matérias jornalísticas e a forma como invariavelmente eram nomeadas como “vítimas”, contribuíram para a concepção de uma narrativa espetacularizada que as colocavam em uma posição de impotência que somente seriam reconhecidas como legítimas, caso se enquadrassem em papéis vulneráveis.

De forma paralela, houve também a revitimização indireta através da exposição excessiva do caso em um tom supostamente imparcial, mas que enfatizou a imagem dos agressores como artistas em ascensão, fazendo com que a opinião pública questionasse a reputação das menores, resultando não apenas na culpabilização pelo crime, mas também em ameaças contra a integridade física e psicológica das adolescentes, o que culminou na necessidade de inclusão em um programa de proteção estatal.

Nesse sentido, o trabalho oferece uma reflexão sobre a atuação midiática em crimes sexuais. Percebe-se que as adolescentes foram revitimizadas tanto pela mídia, quanto pelas consequências derivadas da exposição, que impulsionou opiniões públicas contrárias às vítimas. A narrativa do espetáculo construída pelos sistemas de comunicações evidencia uma sociedade ainda profundamente marcada pelo machismo, na qual existe uma tendência de culpabilização das mulheres e exaltação de figuras masculinas, ainda que em contextos de violência.

Por fim, sobre os trabalhos futuros, pretende-se: a) destrinchar a construção da “vítima ideal” pela mídia, contextualizando com o conceito de “sublógica da honestidade” de Vera Regina Andrade; b) analisar a revitimização em novos espaços, sobretudo, nas redes sociais;

c) investigar a atuação da Criminologia Feminista quando a mulher configura o polo ativo do crime.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Criminologia Feminista e Direito Penal Patriarcal: Um estudo manifestações da “Cultura do Estupro” no sistema penal. 13º mundos de mulheres & fazendo gênero 11. Transformações, conexões e deslocamentos. 2017.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: O sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Sequência, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Seminário Internacional Criminologia e Feminismo. Sequência 35, Porto Alegre-RS, 1996, p. 42-49.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012. (Pensamento Criminológico; 19) 1ª reimpressão, 2014.
- BAHIA NOTÍCIAS. Caso New Hit: lembre caso de estupro coletivo que levou à prisão de ex-cantor da banda. Bahia Notícias, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/76915-caso-new-hit-relembre-caso-de-estupro-coletivo-que-levou-a-prisao-de-ex-cantor-da-banda>. Acesso em: 10 dez. 2024.
- BASTOS, Athena de Oliveira Nogueira. “BOCA CALADA!”: O SILENCIAMENTO DAS MULHERES COMO FORMA DE VIOLÊNCIA NA ANULAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS FEMININO. In: BAGGENSTOSS, G. A. et al. (Orgs.). Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 3. 300 p. Acesso em 10 de junho de 2025.
- BATISTA, Nilo. Mídia e Sistema penal no Capitalismo Tardio. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 42/2003. p. 242-263. Jan-Mar/2003.
- BORGES, Thais. Caso New Hit: adolescentes vítimas de estupro vivem escondidas. Correio 24 Horas, D=Salvador, 28 de maio de 2016. Atualizado há 02 anos. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/bahia/caso-new-hit-adolescentes-vitimas-de-estupro-vivem-escondidas-0516> > Acesso em 20 de junho de 2025.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 28
- BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. UNIrevista – Vol. 1, nº 03. Jul, 2006.
- CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. Revista da Esmese, nº 17, 2012 - doutrina – 265 – 289. Disponível em < <http://core.ac.uk/download/pdf/16044798.pdf> > Acesso em 15 de maio de 2025.
- CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de

(Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-169.

CIDADE ALERTA BA (do R7). Músicos da banda New Hit aguardam decisão em liberdade. Video. R7, 9 jun. 2016 (atualizado em 4 mar. 2024). Disponível em: < <https://noticias.r7.com/bahia/cidade-alerta-ba/videos/musicos-da-banda-new-hit-aguardam-decisao-em-liberdade-23122023/> > Acesso em 20 de junho de 2025.

COMPROMISSO E ATITUDE. Caso New Hit: estupro coletivo de duas adolescentes em Ruy Barbosa (BA). Disponível em: < <https://www.compromissoeatitude.org.br/caso-new-hit-estupro-coletivo-de-duas-adolescentes-em-ruy-barbosaba/> > Acesso em 20 de junho de 2025.

FERNANDES, David Augusto. Direitos Humanos e Vitimologia: uma nova postura da vítima no direito penal. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 64, p. 379 - 411, jan./jun. 2014.

FIGLIOLI, José Osni; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Psicologia Jurídica. São Paulo: Atlas, 2009, p. 184.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

GLOBO.COM. Ex-integrante de banda é preso em Salvador. G1 Bahia, 3 dez. 2024. Disponível em < <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/12/03/ex-integrante-de-banda-e-preso-em-salvador.ghtml> > Acesso em: 10 dez. 2024.

GLOBO.COM. Justiça concede habeas corpus a ex-integrantes da banda New Hit condenados por estupro de fêmeas. G1 Bahia, 7 de mar. De 2018. Disponível em < <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/justica-concede-habeas-corpus-a-ex-integrantes-da-banda-new-hit-condenados-por-estupro-de-fas.ghtml> > Acesso em: 10 dez. 2024.

GLOBO.COM. Oito envolvidos no caso New Hit são condenados a 11 anos de prisão na Bahia; dois foram absolvidos. G1 Bahia, 29 de ago. de 2017. Disponível em < <https://g1.globo.com/bahia/noticia/oito-envolvidos-no-caso-new-hit-sao-condenados-ha-11-anos-de-prisao-na-bahia-dois-foram-absolvidos.ghtml> > Acesso em: 10 dez. 2024.

IBAHIA. Grupos a favor e contra músicos da banda New Hit fazem protesto. Salvador, 1 set. 2012. Atualizado em 28 ago. 2022. Disponível em: < <https://www.ibahia.com/salvador/grupos-a-favor-e-contra-musicos-da-banda-new-hit-fazem-protesto> > Acesso em 21 de junho de 2025.

KARAM, Maria Lúcia. A Esquerda Punitiva: Entrevista. Estudos Criminais (01). Porto Alegre: ITEC/Nota Dez, 2001.

LEAL, Jackson da Silva. A MULHER E O SISTEMA PENAL: de vítima à infratora e a manutenção da condição de subalternidade. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia-MG,

2014, p. 221-245.

MENDES, Soraia da Rosa; PIMENTEL, Elaine. C. A violência sexual: a epistemologia feminista como fundamento de uma dogmática penal feminista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, p. 305-328. São Paulo: RT, 2018. Acesso em 10 de junho de 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a Criminologia: Reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Brasília, Tese de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Brasília, 2012, p. 284.

MOTA, Indaiá Lima. Breves linhas sobre vitimologia, redescobrimto da vítima e suas várias faces: algumas questões relevantes. *Revista Jurídica da Presidência Brasília* v. 13 n. 101 Out. 2011/Jan. 2012 p. 629 a 655.

NB NOTÍCIAS DA BAHIA. Ex-integrantes da Banda New Hit podem ser absolvidos por prescrição. Notícias da Bahia, 13 de fevereiro de 2025. Disponível em < <https://noticiasdabahia.com.br/ex-integrantes-da-banda-new-hit-podem-ser-absolvidos-por-prescricao/> > Acesso em: 23 de abril de 2025.

NOTÍCIAS, Ruy Barbosa. Caso New Hit: estupro coletivo de duas adolescentes em Ruy Barbosa/BA. Disponível em: < <https://www.ruybarbosanoticias.com.br/search?q=New+hit+&m=1> > Acesso em 10 de dezembro de 2024

SANTOS, Francisca Mamede dos; LOPES, Marco Tulio Rodrigues. Violência contra a mulher e a vitimologia. *JNT - facit business and technology journal*.. Julho/2022. Ed. 38. V. 1. Págs. 74-93

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais. 8ª edição, 2020.

SILVA, Vitória Aguiar. SALIBA, Maurício Gonçalves. *Revista Juris UniToledo—Curso de Direito -Centro Universitário Toledo Wyden, Araçatuba/SP-Brasil, 2023, Vol. 8, Núm. 1, p. 1-25.*

SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: Pensando alto sobre violência, crime e castigo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. p. 11

SOUZA, Luanna Tomaz de. *Vitimologia e Gênero no processo penal brasileiro. Cadernos de Gênero e tecnologia, nº 27 e 28. P. 38-64, 2013.*

TV GLOBO. Banda New Hit é acusada de estuprar duas adolescentes. [S.I.]: Globoplay, 2012. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/v/4161122/> > Acesso em 20 de junho de 2025.

UOL NOTÍCIAS. Em julgamento adolescente confirma acusação de estupro contra integrantes da banda New Hit. 18 fev. 2013. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/02/18/em-julgamento->

adolescente-confirma-acusacao-de-estupro-contra-integrantes-da-banda-new-hit.htm?foto=59 > Acesso em 02 de julho de 2025.

VENTURA, Magda Maria. O Estudo de caso como modalidade de Pesquisa. *Pedagogia Médica. Rev. SOCERJ*, 2007, p. 383-386.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*; tradução Sérgio Lamarão. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2013.

8. APÊNDICES

8.1 Termo de Consentimento



TERMO DE CONSENTIMENTO

Prezada participante, você está sendo convidada a participar da pesquisa Revitimização de crimes sexuais pela Mídia: uma análise do caso da Banda New Hit, desenvolvida por Giovana Pires de Souza Amancio, discente do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Campus XIII (Itaberaba), sob orientação do Professor Ney Menezes de Oliveira Filho.

O convite a sua participação se deve à atuação como Promotora no caso do estupro coletivo praticado pelos integrantes da banda de pagode baiano. A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista/questionário à pesquisadora do projeto. A entrevista somente será gravada se houver sua autorização. Frisa-se que, a participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar da pesquisadora informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo. Os usos das informações oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Ao participar desta pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo contribua com informações importantes que devem acrescentar elementos importantes à literatura, onde a pesquisadora se compromete a divulgar os resultados obtidos. Além disso, você não terá nenhum tipo de despesa ao autorizar sua participação nesta pesquisa, bem como nada será pago pela participação. Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para permitir sua participação nesta pesquisa. Portanto, preencha os itens que seguem:

Consentimento livre e esclarecido

Eu, Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira, CPF 385.299.045-91,
Telefone para contato (71) 99156-4196, após a leitura e compreensão destas
informações, sob minha responsabilidade, é voluntária, e que ele(a) pode sair a qualquer
momento do estudo, sem prejuízo algum. Confiro que recebi cópia deste termo de
consentimento, e autorizo a execução do trabalho de pesquisa e a divulgação dos dados
obtidos neste estudo.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Itaberaba/BA, 14 / 04 / 2025

Assinatura da Entrevistada: _____

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE
OLIVEIRA:38529904591

Assinado de forma digital por MARISA MARINHO JANSEN MELO DE
OLIVEIRA:38529904591
Dados: 2025.06.30 10:41:50 -03'00'

Assinatura da Pesquisadora: _____

Giovana Pires de Souza Amancio

Assinatura do Orientador: _____

Contatos: Giovana Pires de Souza Amancio, Tel: (75) 99211-6494.

8.2 Roteiro de Entrevista

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira

PROFISSÃO: Promotora de Justiça

CONTATO: 71 98156-4196

QUESTÕES NORTEADORAS DA ENTREVISTA

I- **Como foi a atuação do Ministério Público no caso New Hit?**

O Ministério Público do Estado da Bahia atuou com firmeza, celeridade e extremo zelo no enfrentamento de um dos crimes sexuais de maior repercussão já registrados no estado. Desde o início, foram adotadas providências rigorosas para assegurar a apuração dos fatos — o estupro coletivo de duas adolescentes, fãs da banda de pagode —, com especial atenção à prevenção da revitimização e à garantia de um ambiente de acolhimento e respeito à dignidade das vítimas.

Acompanhamos de perto as investigações conduzidas pela Polícia Civil, analisando as provas coligidas em sede de inquérito policial e, diante da robustez do acervo probatório, oferecemos denúncia contra todos os envolvidos. A atuação do Ministério Público foi integrada, envolvendo os órgãos de proteção à infância e juventude, o Poder Judiciário e a sociedade civil. Também mantivemos diálogo transparente e responsável com a imprensa, com o intuito de evitar distorções e preservar a verdade dos fatos.

Nosso compromisso, desde o primeiro momento, foi assegurar que as vítimas fossem ouvidas, respeitadas e protegidas, e que os acusados fossem submetidos a um processo justo, sério e baseado em provas. A condenação dos réus representou não apenas a devida resposta penal, mas também um marco no combate à violência sexual e na afirmação dos direitos das mulheres e adolescentes.

II- **Quais foram as principais dificuldades encontradas nessa atuação?**

Uma das maiores dificuldades foi lidar com a intensa repercussão do caso na mídia e nas redes sociais. Desde o início, foi necessário muito cuidado para preservar a imagem das

vítimas, que eram adolescentes, evitando sua exposição e qualquer forma de revitimização. Garantir que fossem ouvidas em ambiente protegido e acolhedor foi prioridade desde o primeiro momento.

Houve, também, forte resistência de parte da opinião pública, influenciada pela notoriedade dos acusados, que buscou, em muitos momentos, descredibilizar o relato das vítimas. Tentou-se inverter os papéis, atribuindo culpa às adolescentes por terem ido até o ônibus, pelas roupas que usavam, ou até por estarem no show da banda. Essa tentativa de culpabilização das vítimas (“elas queriam”) foi uma das faces mais cruéis do processo e exigiu do Ministério Público uma atuação firme, técnica e profundamente comprometida com os direitos humanos e com a dignidade das meninas.

Outro ponto sensível foi o ambiente marcadamente masculino ao longo de toda a instrução — todos os réus eram homens, assim como seus advogados — o que impôs ainda mais desafios na condução das audiências, exigindo cuidado redobrado para que as vítimas não se sentissem intimidadas ou silenciadas.

Mesmo diante desses obstáculos, o Ministério Público se manteve fiel ao seu papel constitucional: proteger as vítimas, garantir um processo justo e promover a responsabilização dos agressores. Cada dificuldade enfrentada reafirmou a urgência de um sistema de justiça que não se curve a pressões externas, que respeite as vítimas e que não aceite mais narrativas que tentem transformar vítimas em réus e réus em vítimas, invertendo as posições na ação penal.

III- Como a senhora interpreta a exposição das vítimas nesse caso?

A exposição das vítimas no caso “New Hit” revela o quanto ainda precisamos avançar como sociedade na forma de lidar com a violência sexual. Desde os primeiros momentos, as adolescentes foram alvo de julgamento público, tiveram sua moral questionada e, em vez de acolhidas, foram expostas e, muitas vezes, responsabilizadas pelo que lhes aconteceu.

Houve tentativas de desqualificar seus relatos com base em estereótipos de gênero, reforçando uma cultura que, historicamente, silencia vítimas e protege agressores, especialmente quando há notoriedade ou prestígio social envolvidos. A forma como parte da mídia e da opinião pública tratou essas meninas escancarou o machismo estrutural e a dificuldade coletiva em enxergar a violência sexual sob a perspectiva das vítimas.

Por isso, é fundamental preservar a intimidade, a dignidade e o bem-estar de quem denuncia esse tipo de crime. Quando acolhemos e protegemos as vítimas com responsabilidade, enviamos uma mensagem clara à sociedade: elas não estão sozinhas! Isso fortalece outras mulheres e meninas a romperem o silêncio, a confiarem na Justiça e a denunciarem seus agressores com a esperança de que serão respeitadas e ouvidas.

IV- **Como foi a atuação dos grupos feministas no caso New Hit?**

A atuação dos grupos feministas no caso New Hit foi fundamental para garantir visibilidade ao crime, fortalecer o enfrentamento à violência sexual e oferecer apoio direto às vítimas. Organizações como a **Marcha Mundial das Mulheres**, por meio do **Núcleo Negra Zeferina**, desempenharam papel decisivo na mobilização social e na pressão por justiça. Realizaram manifestações públicas, escrachos simbólicos — como o protestos em frente ao fórum quando da realização das audiências — e denunciaram com veemência a cultura do estupro e a tentativa de descredibilização das adolescentes violentadas.

A **Sempreviva Organização Feminista** (SOF) também se posicionou publicamente, emitindo notas de repúdio e ressaltando o caráter estrutural da violência sexual, tratada muitas vezes com leniência institucional e social. Essas entidades não apenas denunciaram a barbárie cometida, como também acompanharam audiências, promoveram debates públicos e se articularam em redes nacionais de proteção aos direitos das mulheres.

Graças à mobilização e ao trabalho persistente desses movimentos, o caso não foi silenciado ou esquecido. Ao contrário: **tornou-se emblemático na luta feminista por justiça, dignidade e proteção às mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual**. A condenação dos réus, em parte, é também fruto da força coletiva dessas vozes que não se calaram.

V- **De que forma analisa a atuação da Mídia na divulgação do crime sexual?**

A atuação da mídia na divulgação do crime sexual praticado por integrantes da banda New Hit teve aspectos contraditórios, oscilando entre a prestação de um serviço público essencial e a exposição indevida das vítimas.

Por um lado, a ampla cobertura contribuiu para romper o silêncio em torno de um crime bárbaro, permitindo que a sociedade tomasse conhecimento da gravidade dos fatos e

cobrasse uma resposta efetiva das instituições. Nesse sentido, a mídia exerceu seu papel de informar e deu visibilidade a um tipo de violência frequentemente silenciado ou relativizado, sobretudo quando envolve figuras públicas.

Por outro lado, houve veículos e espaços de comunicação que caíram no sensacionalismo, explorando detalhes do crime de maneira imprópria e expondo as vítimas, inclusive com insinuações que contribuíram para a revitimização. Essa conduta reforça padrões de uma cultura ainda machista, na qual a mulher violentada é, muitas vezes, colocada sob suspeita ou julgada pelo comportamento.

A cobertura jornalística de crimes sexuais exige responsabilidade, ética e sensibilidade, especialmente quando as vítimas são adolescentes. A exposição excessiva pode causar danos irreparáveis, ampliando o sofrimento psíquico e social. Por isso, é essencial que os profissionais da comunicação compreendam que a liberdade de imprensa não pode se dissociar do respeito à dignidade humana.

Neste caso, embora parte da mídia tenha contribuído para a mobilização social e o fortalecimento das ações institucionais, outra parte deixou evidente a necessidade urgente de uma abordagem mais ética e comprometida com os direitos humanos, especialmente das mulheres e meninas vítimas de violência sexual.

VI- Houve impacto na Mídia na atuação do Ministério Público?

A ampla cobertura jornalística provocou forte comoção social e aumentou a responsabilidade institucional do Ministério Público em oferecer uma resposta célere, firme e transparente à sociedade. Houve uma intensa cobrança por justiça, o que exigiu do MP uma atuação ainda mais cautelosa, tecnicamente embasada e comprometida com a verdade dos fatos.

Por um lado, a visibilidade midiática impulsionou o avanço do processo, ajudando a romper silêncios históricos em torno da violência sexual e a reforçar o enfrentamento à cultura do estupro. Por outro, o sensacionalismo de alguns veículos e a exposição indevida das vítimas criaram desafios adicionais: foi necessário adotar estratégias específicas para preservar a intimidade das adolescentes e evitar a revitimização, mesmo diante da pressão externa.

Assim, o **impacto da mídia foi ambíguo: positivo**, ao dar visibilidade à gravidade do crime e fortalecer a mobilização por justiça; e **desafiador**, ao exigir do Ministério Público um equilíbrio entre transparência e proteção integral às vítimas.

VII- Deseja acrescentar algo?

Sim, desejo acrescentar que, para mim, enquanto Promotora de Justiça, esse foi um dos casos mais desafiadores da minha trajetória. Enfrentar um crime tão brutal, envolvendo figuras públicas, duas adolescentes e um contexto de forte repercussão midiática e social, exigiu de mim não apenas preparo técnico, mas também coragem, sensibilidade e profundo senso de justiça.

Atuei com integridade, zelo e absoluto respeito às vítimas, convicta de que o Ministério Público precisava ser voz ativa na defesa da infância e no enfrentamento à violência sexual. Meu compromisso foi, desde o início, garantir que a verdade fosse alcançada, que o processo fosse conduzido com lisura e que as vítimas fossem protegidas e respeitadas em sua dignidade.

O caso New Hit foi emblemático sob todos os aspectos: pela brutalidade do crime, pela exposição das vítimas, pela mobilização social que provocou e, principalmente, pela coragem hercúlea de duas adolescentes que, mesmo diante de ameaças e tentativas de descredibilização, mantiveram firmes suas versões desde o primeiro momento — versões essas que foram integralmente confirmadas por provas técnicas, especialmente pelos exames periciais de material genético, que comprovaram os fatos tal como narrado na denúncia.

Esse processo representou um divisor de águas no enfrentamento à violência sexual no estado da Bahia, reafirmando o papel da Justiça na proteção das mulheres e adolescentes, e consolidando avanços importantes na responsabilização penal por crimes dessa natureza.

Eu me orgulho profundamente de ter feito parte dessa construção de justiça!